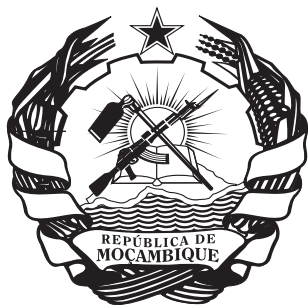




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Macate:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 6976L.

Aviso - LPP n.º 11274L.

Aviso - LPP n.º 11776L.

Aviso - LPP n.º 9665L.

Aviso - LPP n.º 5936L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Mulheres Empreendedoras Líderes de Manica – AMELMA.

Aditya Birla Global Trading (Mozambique), Limitada.

AEC-Auto Equipamentos & Consumíveis, Limitada.

Agro Bom, Limitada.

Águas Massique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alfa Vision Corporated Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ANSULO – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação Criança Cidadã.

Cisa (Associação para Inovação Social Criativa).

Associação dos Agentes de Seguros de Ressano Garcia (Assegureg).

Atlas Group, Limitada.

ATS Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Balua Med, Limitada.

Bio Terapia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cedhial Serviços, Limitada.

Celeris, Sociedade em Nome Colectivo de Responsabilidade, Limitada.

Chilo, Travel, Limitada

Clínica de Psicologia Psic Health:

Compacto Consultoria e Soluções, Limitada.

CONSERTE – Sociedade Unipessoal, Limitada.

D5 Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ENH - Saipem Drilling Company S.A.

ExxonMobil Moçambique Exploration & Production, Limitada.

ExxonMobil Moçambique, Limitada.

Fast Food – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HaiYu (Mozambique) Mining, Co, Limitada.

HaiYu (Mz) Mining-Moma, Co. Limitada.

HaiYu Vilankulo Mining Co, Limitada.

Haza Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hlayisa Group, Limitada.

HP Moçambique, Limitada.

IKS Serviços e Imobiliária, Limitada.

IRES Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jardim Infantil 3.º Millenium – Sociedade Unipessoal, Limitada –

Adenda.

Jsabaoth Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Karamo, Limitada.

Kinesis Mz, Limitada.

Kubhessa Construções & Serviços, Limitada.

Lamba Mining, Limitada.

Mildaglória Multi - Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Munvere & Filhos, Limitada.

Nativa Technical Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nyimpine Mucave & Netos, Limitada.

Organizações Xitiku, Limitada.

Ousd Inter, Limitada.

Petroleum Logistics, Limitada.

Ponto Certo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rapid Pharma, Limitada.

Sambane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sandman General Trading, S.A.

ST2 Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ST2 Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tria Proactive Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TVA - Distribuidores, Limitada.

Ventoz Quality Management Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Victoria Bet Mozambique, Limitada.

Woongnam Enginnering & Onstruction, Limitada.

Yolo Education, Limitada.

Zubmai Comércio & Serviços, Limitada.

Governo do Distrito de Macate

Despacho

Um grupo de cidadãos, requereu ao senhor Administrador do Distrito de Macate, o reconhecimento da associação denominada Associação de Mulheres Empreendedoras Líderes de Manica – AMELMA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação, apreciados os documentos, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, denominados e legalmente passíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.



Nos termos do n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Mulheres Empreendedoras Líderes de Manica – AMELMA, com a sede no Povoado de Ndenguene, Localidade de Marera, Distrito de Macate, que tem por objectivo a produção e comercialização, agropecuária e outras actividades complementares decorrentes desta produção.

Governo do Distrito de Macate, 12 de Marco de 2020. —
O Administrador do Distrito, *Maurício Masharubu Silwele*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 6976L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de IGL-International Gems, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6976L, válida até 7 de Maio de 2030, para ouro, no Distrito de Macossa na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 09' 15,00"	33° 31' 15,00"
2	- 18° 09' 15,00"	33° 32' 15,00"
3	- 18° 10' 15,00"	33. 32' 15,00"
4	- 18° 10' 15,00"	33° 31' 15,00"

Maputo, 13 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 11274L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 27 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Blocus Continental Gold, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11274L, válida até 25 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Marávia na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 42' 00,00"	32° 13' 10,00"
2	- 14° 42' 00,00"	32° 19' 30,00"
3	- 14° 43' 10,00"	32° 19' 30,00"
4	- 14° 43' 10,00"	32° 19' 20,00"
5	- 14° 43' 00,00"	32° 19' 20,00"
6	- 14° 43' 00,00"	32° 18' 40,00"
7	- 14° 42' 50,00"	32° 18' 40,00"
8	- 14° 42' 50,00"	32° 18' 00,00"
9	- 14° 42' 40,00"	32° 18' 00,00"
10	- 14° 42' 40,00"	32° 17' 20,00"
11	- 14° 42' 30,00"	32° 17' 20,00"
12	- 14° 42' 30,00"	32° 13' 30,00"
13	- 14° 42' 20,00"	32° 13' 30,00"
14	- 14° 42' 20,00"	32° 13' 20,00"
15	- 14° 42' 10,00"	32° 13' 20,00"
16	- 14° 42' 10,00"	32° 13' 10,00"

Maputo, 27 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 11776L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 4 de Abril de 2025, foi atribuída a favor de Companhia de Desenvolvimento Mineiro, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11776L, válida até 6 de Maio de 2030, para areias pesadas, ilmenite, rútilo, titânio e zircão, nos Distritos de Maganja da Costa e Namacurra na Província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 42' 30,00"	37° 13' 30,00"
2	- 17° 42' 30,00"	37° 15' 00,00"
3	- 17° 39' 30,00"	37° 15' 00,00"
4	- 17° 39' 30,00"	37° 20' 20,00"
5	- 17° 38' 40,00"	37° 20' 20,00"
6	- 17° 38' 40,00"	37° 22' 30,00"
7	- 17° 39' 10,00"	37° 22' 30,00"
8	- 17° 39' 10,00"	37° 21' 50,00"
9	- 17° 39' 40,00"	37° 21' 50,00"
10	- 17° 39' 40,00"	37° 21' 00,00"
11	- 17° 40' 00,00"	37° 21' 00,00"
12	- 17° 40' 00,00"	37° 20' 20,00"
13	- 17° 40' 40,00"	37° 20' 20,00"
14	- 17° 40' 40,00"	37° 19' 40,00"
15	- 17° 41' 00,00"	37° 19' 40,00"
16	- 17° 41' 00,00"	37° 18' 30,00"
17	- 17° 41' 10,00"	37° 18' 30,00"
18	- 17° 41' 10,00"	37° 17' 10,00"
19	- 17° 42' 10,00"	37° 17' 10,00"
20	- 17° 42' 10,00"	37° 16' 00,00"
21	- 17° 43' 00,00"	37° 16' 00,00"
22	- 17° 43' 00,00"	37° 15' 20,00"
23	- 17° 43' 30,00"	37° 15' 20,00"
24	- 17° 43' 30,00"	37° 14' 50,00"
25	- 17° 44' 00,00"	37° 14' 50,00"
26	- 17° 44' 00,00"	37° 13' 40,00"
27	- 17° 43' 20,00"	37° 13' 40,00"
28	- 17° 43' 20,00"	37° 13' 30,00"

Maputo, 13 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 9665L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Haiyu (Mozambique) Mining Co., Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9665L, válida até 24 de Abril de 2030 para corindo, ferro, no Distrito de Moatize na Província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 38' 30,00"	34° 19' 50,00"
2	- 15° 38' 30,00"	34° 25' 20,00"
3	- 15° 39' 50,00"	34° 25' 20,00"
4	- 15° 39' 50,00"	34° 24' 40,00"
5	- 15° 40' 20,00"	34° 24' 40,00"
6	- 15° 40' 20,00"	34° 24' 10,00"
7	- 15° 41' 00,00"	34° 24' 10,00"

Vértice	Latitude	Longitude
8	- 15° 41' 00,00"	34° 23' 10,00"
9	- 15° 42' 10,00"	34° 23' 1 0,00"
10	- 15° 42' 10,00"	34° 19' 50,00"

Maputo, 19 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 5936L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se

saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Africa Great Wall Real Estate Development Co. Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 5936L, válida até 16 de Maio de 2030 para areia, ouro, no Distrito de Moamba na Província de Maputo com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 25° 22' 50,00"	32° 13' 10,00"
2	- 25° 22' 50,00"	32° 14' 40,00"
3	- 25° 23' 50,00"	32° 14' 40,00"
4	- 25° 23' 50,00"	32 13' 10,00"

Maputo, 12 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Mulheres Empreendedoras e Líderes de Manica - AMELMA

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação, sede e fins

A(o) Associação de Mulheres Empreendedoras e Líderes de Manica também designada (o) pela sigla, AMELMA, fundada (o) a 12 de Março de 2020, é uma associação, sem fins lucrativo, que terá duração por tempo indeterminado, sede actual no Município de Chimoio, na Rua atrás do edifício de INSS, Bairro 3 de Fevereiro.

ARTIGO SEGUNDO

A Associação tem por finalidade (s) massipar o desenvolvimento da mulher na sociedade e dos desfavorecidos através de implementação de acções de empreendedorismo ambiental sustentável.

ARTIGO TERCEIRO

No desenvolvimento de suas actividades, a associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

ARTIGO QUARTO

A Associação poderá ter um regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO QUINTO

A fim de cumprir sua (s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno.

ARTIGO SEXTO

A associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idóneas.

ARTIGO SÉTIMO

Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) fundador – os que assinarem a acta de fundação da associação;
- b) beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta do Conselho de Direcção, em virtude dos relevantes serviços prestados à associação.
- c) honorários – aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à associação, por proposta do Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- d) Contribuintes – os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

A Associação será administrada por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO

Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger e ou destituir o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;

- b) apreciar recursos contra decisões do Conselho de Direcção;
- c) decidir sobre reformas do estatuto;
- d) conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- e) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) decidir sobre a extinção da entidade;
- g) aprovar as contas;
- h) aprovar o regimento interno.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) apreciar o relatório anual do Conselho de Direcção;
- b) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) pelo presidente do Conselho de Direcção;
- b) pelo Conselho de Direcção;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O património da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e acções.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados aos membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas actividades.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registo em cartório.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão resolvidos pela directoria e referendados pela Assembleia Geral.

Aditya Birla Global Trading (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Junho de dois mil e vinte cinco, da sociedade Aditya Birla Global Trading (Mozambique), Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, com capital social de oitenta e dois mil meticaís, matriculada sob NUEL 100792885, deliberaram a mudança de endereço social da Avenida Zedequias Manganhela, n.º duzentos e sessenta e sete, 3.º andar, Bairro Central, Cidade de Maputo e consequente alteração do artigo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1740, Bairro Alto Maé, 4.º andar, Maputo Cidade, Fração L dois, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) [...].

Maputo, 26 de Junho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

AEC-Auto Equipamentos & Consumíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 20 de Abril de 2025, reuniram na sua sede social sita na Avenida de Namaacha, n.º 728, R/C, Cidade de Maputo, a assembleia

geral extraordinária da sociedade AEC-Auto Equipamentos & Consumíveis, Limitada, sociedade comercial por quotas registada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100803550, com capital social de vinte mil meticaís, deliberaram a cessão total da quota no valor nominal de quatro mil meticaís que a sócia Sandra Cristina Lima Ribeiro detinha na referida sociedade que cede a favor da sócia Jéssica Paloma Peres Sando, que por sua vez unifica a quota cedida com a primitiva perfazendo 100% do capital social por sua vez, a sócia única decide aumentar o capital social em mais 130.000,00MT (cento trinta mil meticaís) passando dos actuais 20.000,00MT (vinte mil meticaís) para 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticaís), e por sua vez transforma a sociedade por quotas em sociedade unipessoal por quotas. E consequente das deliberações é alterado na íntegra os estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de AEC-Auto Equipamentos & Consumíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Avenida da Nammacha, talhão n.º 728, Parcela 6, mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) As sociedades têm por objecto principal o exercício de:

- a) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de materiais de ferragens;
- b) equipamentos hidráulicos;
- c) materiais de construção civil com importação e exportação;
- d) mediação e intermediação comercial;
- e) consultoria comercial;
- f) agenciamento de mão de obra da construção, prestação de serviços de obra públicas de quarta classe.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar,

directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, corresponde a uma única quota pertencente à sócia única Jéssica Paloma Peres Sando.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação
da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Jéssica Paloma Peres Sando, que fica designado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva

legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de junho 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Agro Bom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia 10 de Junho de 2025, da sociedade Agro Bom, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101338304, os sócios da sociedade deliberaram sobre a sua dissolução pelo facto da mesma estar perante a falta de projectos, perda de contratos e falta de liquidez para operacionalização dos seus projectos.

Maputo, 19 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Águas Massique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2025, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105039387, constituída no dia 7 de Novembro de 2024, por Euclides Zacarias Massique, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Massinga, residente no Bairro Chambone 3, na Cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101416837B, emitido pela Direcção de Identidade Civil da Cidade de Inhambane, a 22 de Dezembro de 2023, titular do NUIT 104193420.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação de Águas Massique – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo ser denominada abreviadamente por Águas Massique, Lda;

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Inhambane, Localidade de Maxixe, Posto Administrativo de Maxixe Distrito/ Cidade de Maxixe, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

Três) A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, obedecendo ao regime fiscal em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade limitada unipessoal, tem por objecto social a exploração do ramo, captação, tratamento, engarrafamento e distribuição da água.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devidamente requeridas às entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 850.000,00MT (oitocentos cinquenta mil meticais), é correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Euclides Zacarias Massique, titular do NUIT 104193420.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e Euclides Zacarias Massique, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, podendo o mesmo, delegar total ou parcialmente os seus poderes suficientes para tal.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Causas transitórias)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo o sócio falecido, interditado ou incapaz

ser substituído por um dos herdeiros que o conselho de família indicar para ocupar o cargo, com dispensa de caução e gozando dos mesmos direitos dos restantes sócios.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maxixe, 14 de Janeiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

Alfa Vision Corporated Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia dezanove de Junho de dois mil vinte e cinco, exarada a folhas dezanove a vinte e um do livro de notas número dez da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, a cargo do conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante o senhor Ali El Fakih, casado, natural de LBN Haris de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100009934Q, emitido pelos Serviços Provinciais da Cidade de Maputo, a vinte de Janeiro de dois mil e vinte e três e residente no Bairro 16 de Junho, Cidade de Chimoio, constitui uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Alfa Vision Corporated Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro 25 de Setembro Cidade e Distrito de Manica, Município e Província com mesmo nome.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país, ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação for a e dentro do País.

Três) A empresa durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A empresa tem por objecto, gestão de recurso humanos, gestão em contabilidade e auditoria, fornecimento de bens materiais e serviços, material de escritório, equipamento

informático, diversos equipamentos, mobiliários diversos, fornecimento de motorizadas e acessórios, peças de viaturas e maquinarias, fornecimento de equipamento e maquinaria diversos, reparação e manutenção de diversos equipamentos, reparação e manutenção de viaturas e motorizadas, comercialização, serviços de serigrafia e gráfica, exploração mineira, pesquisa de gás e petróleo, comercialização mineira ouro e diamante, hotel e turismo, transporte de carga e passageiros, venda de combustível e construção civil.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a empresa poderá dedicar-se a outras actividades comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital pertencente ao sócio Ali El Fakih. O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) Os sócios poderão indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um gerente, que não seja da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pela gerência.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A Empresa fica obrigada:

- a) pela assinatura do director geral, e na sua ausência fica a cargo do vice director geral, nomeado.
- b) pela assinatura de um procurador a quem os sócios, tenha dado poderes para o efeito.
- c) pela assinatura do secretario, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO SETIMO

(Casos omissos)

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 19 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

ANSULO – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Junho de dois mil vinte e cinco, na sede social da sociedade ANSULO – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101270106, com capital social de vinte mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão total da quota detida pela sócia Anne Laure Elisabeth Jacqueline Josserand a favor de Vincent Pierre Marie Guiltat e a nomeação do novo gerente da sociedade, alterando-se por conseguinte a redacção dos artigos quarto e quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Vincent Pierre Marie Guiltat.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será confiada ao sócio Vincent Pierre Marie Guiltat.

Dois).

Maputo, 20 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Criança Cidadã

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho n.º 141/2022 de Sua Excelência Secretário do Estado na Província de Manica, datado de dezassete de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi reconhecida como pessoa jurídica a Associação Criança Cidadã, matriculada na Conservatória dos Registos de Chimoio sob NUEL 101831418, do dia cinco de Setembro de dois mil e vinte e dois, que se regerá nos termos seguintes:

CAPITULO I

Da denominação, sede e fins.

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação Criança Cidadã, denominada simplesmente Associação Criança Cidadã Chimoio – constituída a 10 de Abril de 2022, é uma pessoa jurídica de direito privado e de interesse público, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede e endereço na Cidade de Chimoio, Bairro Bengo ao lado da sede do partido Frelimo, regendo pelo presente estatuto:

ARTIGO SEGUNDO

Um) São finalidades da Associação Criança Cidadã:

- a) prestar atendimento bio-psíquico e social a criança, adolescentes e jovens de zero aos 18 anos incompletos, Incluindo-se suas famílias, sem distinção política, de sexo, cor, nacionalidade, classe ou religião;
- b) promover a melhora da qualidade de vida, mediante a elaboração e execução de projetos de desenvolvimento educacional, profissionalizante como o projeto jovem aprendiz, e de saúde, do público, bem como prevenção ao uso de drogas, valorização e proteção da família, da cidadania, e da paz;
- c) a promoção de assistência solidária dos seus atendendo através de zonas e comunitárias ou em parcerias com entidades privadas ou públicas nas prestações de assistência nas áreas odontológica, psicológica, pedagógica, ou cultural, bem como outras acções de relevante apoio a desenvolvimento educacional, da saúde ou social;
- d) promoção da cultura, do desportos, da defesa e conservação do patrimónios (históricos e artísticos);
- e) promoção gratuita da educação;
- f) promoção gratuita da saúde;
- g) promoção da segurança alimentar e nutricional;
- h) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentado;
- i) promoção do voluntariado;
- j) promoção do desenvolvimento sócio-económico e combate a pobreza, com execução de projetos e convênios com empresas privadas e públicas (entidades municipal, distritais, provincial e no estrangeiro);
- I) experimento (não lucrativa) de novos modelos ciclos produtivos e desiste

mas alternativos de produto, comércio, emprego e crédito;

- m) promoção da ética, paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia de outros valores universais;
- n) promoção da recuperação terapêutica de dependentes químicos de ambos os sexos, tanto menores de idade, como adultos, todos em unidades individuais conforme a legislação pertinente para cada um dos grupos referidos, na modalidade de comunidade terapêutica;
- o) protecção do idoso, através de campanhas de recreação bem como em casa-lar criadas como fim de prestar atendimento e assistência;
- p) realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologia alternativas, produção e divulgação, de informações e conhecimentos técnicos que digam respeito as atividades mencionadas neste artigo;
- q) promover actividades de forma e de especializações através de cursos, palestras, seminários em geral, concursos, prestar serviços de assessoria técnica e de mão de obra;
- r) a Associação Criança Cidadã, para atender a demanda social, poderá criar diferentes unidades de atuação tais como: unidade de atendimento a família e abrigo para crianças e adolescentes e outra em todo o território nacional e no estrangeiro;
- s) poderá a Associação Criança Cidadã, desenvolver projetos ou programas na rádio difusão comunitária, educativo ou FM, e também canais de televisão educativo, nos termos da legislação pertinente.
- t) proporcionar actividades desportivas em todos os níveis e categorias reconhecidas como desporto, atletismo, artes marciais, educacionais e culturais;
- u) realizar eventos desportivos, e participar de competições de nível profissional e não profissional, no âmbito municipal, provincial, nacional e estrangeiro;
- v) prestar serviços de convivência e fortalecimento de vínculo, estes serem realizado em grupos, organizados a partir de percursos, de modo a garantir a progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Possui

carácter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vista ao alcance de alternativas e mandatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social;

- w) A Associação Criança Cidadã poderá abrir filial em qualquer cidade, província e no exterior, para as filiais serão escolhidos diretores e coordenadores que irão conduzir a filial conforme as obrigações contidas no estatuto da Associação Criança Cidadã.

Dois) A dedicação das atividades nele previstas configura-se mediante a execução directa de projetos, programas, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do sector público que atuem em áreas a fins.

Três) Não distribui entre seus associados, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificação ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicantes geralmente na consecução de seu objetivo social.

ARTIGO TERCEIRO

Um) No desenvolvimento de suas atividades, observar os princípios de legalidade, impessoalidade, publicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação a ,cor, raça, gênero ou religião.

Dois) Dedicará suas atividades mediante a execução direta de seus projetos, programas e planos de ações, por meio da doações de recursos físicos, humanos e financeiros, na prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e através de convênios com órgãos do sector público, municipal, estadual, federal, e com entidades e fundações no estrangeiro, que atuam em áreas sem fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

Disciplinara seu funcionamento por meio de ordem normativa, emitidas pela Assembleia Geral e ordens executivas pela diretoria.

ARTIGO QUINTO

A fim de cumprir as suas atividades, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, dentro e fora de atuação, bem como em todo território nacional e no estrangeiro, sempre cumprindo a legislação do local onde está desenvolvendo suas atividades, as quais se rege pelas leis estatutárias.

CAPÍTULO II

Do quadro de associados

SECÇÃO I

Admissão, demissão, exclusão de associados

ARTIGO SEXTO

Pode ser admitido como associado:

- a) pessoa física que desejar ser associado contribuinte a partir de 18 anos ou mais, sem impedimento legal, mediante pedido de inclusão encaminhado pelos interessados ao presidente, que posteriormente passará pelo critério de votação na Assembleia Geral;
- b) pessoa jurídica ou empresa, que desejar contribuir, desde que não tenha impedimento de ordem legal e seja aprovado mediante solicitação de inclusão e parecer favorável da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

O associado tem direito de pedir e obter a sua demissões do quadro de associado mediante requerimento de sua iniciativa endereçado ao Presidente da diretoria para providenciar cabíveis em 30 (trinta) dias.

ARTIGO OITAVO

Um) A exclusão dos associado so e admissível no caso de justa causa, em desacordo com as finalidades da entidade, conforme prevê o estatuto, bem como o regimento intemo, obedecendo ao disposto no estatuto, sendo este, de acordo com a legislação pertinente.

Dois) Pode também ser excluído o associado, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, dando um prazo a contar do dia posterior a Assembleia Geral, de cinco dias (5) para entrega de recurso de defesa. Não entregando neste prazo, homologar-se-á a decisão da Assembleia Geral, convocada para este fim.

ARTIGO NONO

Os associados que pedirem o desligamento, abandonarem ou forem exonerados do quadro de associados da entidade, não terão direito de reclamar quaisquer contribuições feitas a ela, nem tão pouco pleitear direitos ou indenizações sob qualquer título, forma ou pretexto.

SECÇÃO. II

Das categorias dos associados

ARTIGO DÉCIMO

A associação terá número ilimitado de associados de 4 (quatro) categorias a saber.

- a) associados fundadores - serão as pessoas físicas ou jurídicas

participantes do acto de instituição da entidade e que subscrevem a acta da constituição;

- b) associados contribuintes-efetivos: serão as pessoas físicas que contribuem anual ou mensalmente para os cofres da associação;
- c) associados colaboradores: serão as pessoas físicas ou jurídicas que queiram contribuir com a associação de forma esporádica, integrando um quadro especial de associados, os quais não possuem direito a voto ou de serem votados para quais quer cargos da associação;
- d) associados institucionais, pessoas jurídicas que contribuem com doações de bens e serviços ou anuidades aos cofres da entidade mediante aprovação da diretoria.

SECÇÃO III

Dos direitos e deveres dos associados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) São direitos dos associados:

- a) participar ativamente da vida e funcionamento da associação;
- b) ter direito a voz e voto em reuniões, das assembleias gerais e eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, desde que figurem na mais de 12 (doze) meses no quadro de associados;
- c) Ser votado para todos os cargos da entidade (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal) desde que figurem no quadro de associados a mais de 24 (vinte e quatro) meses;

Dois) Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direitos ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser pela forma prevista na lei ou no estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

São deveres dos associados:

- a) contribuir mensalmente ou anualmente com quantia fixada em valor mínimo pela diretoria;
- b) atender as convocatória para Assembleias Gerais;
- c) cumprir e fazer cumprir o estatuto, regimentos internos e regulamentos, sob pena de exclusão nos casos de omissão, abandono ou desinteresse em relação aos objetivos e finalidades da entidade;
- d) manter seu cadastro atualizado juntos da Secretaria;
- e) associado que deixar de participar de 3 reuniões consecutivas, sempre via justificativa, perderia condição de associados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os associados não responderão civil, solidaria e nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos utilidades pela associação.

CAPÍTULO III

Das eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Nas eleições para renovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal somente terão direito a voto associados que figurem no quadro da associação há mais de 12 (doze) meses, que estejam em dia com seus deveres como associados e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Para concorrerem a quaisquer cargos executivos da associação somente serão aceites associados que já estejam figurando no quadro de associados há mais de 24 (vinte e quatro) meses e que estejam quites com seus deveres estatutários e em gozo pleno de seus direitos, e ter o seu nome indicado pelo Presidente e ser referendado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exemplos nos associados colaboradores que não possuem direito a voto, as demais categorias de associados, terão direito a 1 (um) voto, sendo que no caso das pessoas jurídicas associadas os mesmos serão representados por seus representantes legais ou prepostos autorizados para tal mister.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Cada grupo associado interessado no processo eleitoral deve apresentar chapa completa ate 10 dias antes da eleição para registro na Secretaria da Associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O mandato da diretoria será de 4 anos, sendo permitida a reeleição sem limite de vezes.

Dois) As eleições previstas neste capítulo serao da seguinte forma:

- a) convocada a Assembleia Geral serao escolhidos três membros para auxiliar a eleição;
- b) não será permitido por procuração;
- a) caso de empate fica a presidência anterior;
- b) apurados os votos e resolvidas as leis, se houverem, o Presidente do mesa aos eleitos e após se dará imediatamente, assumindo o mandato ao final da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da administração da associação

ARTIGO DÉCIMO NONO

A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO V

Da Diretoria Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A Diretoria Executiva tem mandato de 4(quatro) anos, permitindo-se a reeleição e será constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro(a) Secretario(a);
- d) Segundo(a) Secretario(a);
- e) Primeiro(a) Diretor(a) Financeiro(a);
- f) Segundo (a) Diretor(a) Financeiro(a).

Dois) Os membros da Diretoria Executiva serao eleitos em Assembleia Geral na norma dos artigos 11 a 15 do presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A Diretoria Executiva se reunirá uma vez por mês a de forma extraordinária quando convocada por seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pedido do Conselho Fiscal, mediante a assinatura no Livro de Registro de Presença devendo ser lavradas actas das decisões a quais serão assinadas pelo Presidente e Primeiro Secretário ou seus substitutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

No caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Presidente renunciante deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleger a nova directoria, devendo aguardar no cargo até a posse dos novos eleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento e as decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e comissões de trabalho;
- c) representar a associação em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir preposto ou procurador;
- d) convocar Assembleia Geral e o Conselho Fiscal, se necessário;
- e) expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis a o cumprimento de metas ou plano de trabalho admitindo, transferindo ou desligando funcionários;

- f) decidir sobre assunto que exigir pronta solução, cujo adiamento importe em danos a imagem ou danos ao património da associação, dando este conhecimento á proxima Assembleia Geral para sua homologação;
- g) assinar como Secretário a correspondência social;
- h) estabelecer em nome da associação sociais comercios;
- i) elaborar relatórios anuais de atividades e do fim do mandato para a apresentação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Compete ao Vice Presidente:

- a) auxiliar o Presidente no exercicio de suas funções;
- b) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- c) assumir a presidência ate o fim do mandato no caso de vacância do cargo de Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Compete ao Primeiro Secretário

- a) elaborar pauta de reunião da Diretoria Executiva;
- b) elaborar, expedir e controlar correspondências e ou publicadas associação;
- c) secretariar reuniões da Diretoria Executiva e redigir actas;
- d) ler, nas reuniões de directoria, as actas e correspondências emitidas ou recebidas;
- e) elaborar relatório de actividades desenvolvidas pela associação por ano;
- f) manter cadastro informatizado e atualizado dos atendimentos solicitados, realizados ou pendentes;
- i) manter sob seus cuidados em local seguro na associacao toda a documentação legal e outra de valor histórico ou social;
- g) organizar e manter em ordem os serviços da secretária;
- h) assinar com o Presidente a correspondência social e documentos que por sua natureza assim exijam.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Compete ao Segundo Secretário:

- a) substituir o Primeiro Secretario nas suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliar o Primeiro Secretario no desempenho de suas atribuições;
- c) assumir o cargo de Primeiro Secretario ate o fim do mandato no caso de vacanda do cargo.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Compete ao Diretor Financeiro:

- a) elaborar e controlar a execução do orçamento anual e fluxo de caixa da associação;
- b) autorizar compras e pagamentos;
- c) elaborar e executar plano de captação de recursos financeiros;
- d) manter atualizada a carteira de contribuintes da associação;
- e) ter sob o seu controle mensal os valores recebidos e pagamentos e informar a diretoria;
- f) manter periodicamente atualizado o registro de bens patrimoniais moveis e imóveis;
- g) providenciar a escrituração orçamental, financeira, contribuir e fiscal em atendimento a legislação pertinente;
- i) fornecer em tempo hábil os elementos ou danos necessárias a elaboração dos balancetes, prestação de contas em geral, e demonstrativas mensais e balanço de final de exercicios;
- h) arquivar em local apropriado toda documentação legal administrativa, financeira, contabilidade fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Compete ao Segundo Diretor Financeiro:

- a) substituir o Primeiro Diretor Financeiro nas suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliar o Primeiro Diretor Financeiro no desempenho das suas atribuições;
- c) assumir o cargo de Primeiro Diretor Financeiro ate o fim do mandato no caso de vacância do cargo.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e transitorias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Os casos serao resolvidos pela Diretoria Executiva e referenciados pela Assembleia Geral.

Esta conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 12 de Fevereiro de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

CISA (Associação para Inovação Social Criativa

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Legais de Lichinga, sob NUEL 101414825, a cargo de Luís Sadique Michessa Assicone, conservador e notário superior uma Associação denominada CISA (Associação para Inovação

Social Criativa) que a mesma se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, sede, duração e finalidade)

A CISA, Associação para Inovação Social Criativa é uma organização social sem fins lucrativos, de direito privado e interesse social, com sede em Lichinga, Província do Niassa, Moçambique. Tem personalidade jurídica própria, duração indeterminada e atuação provincial, podendo abrir delegações e quaisquer outras formas de representação associativa noutros distritos da província. Sua finalidade é promover inovações sociais criativas nas áreas de agricultura, recursos naturais, educação, *lobby* e advocacia.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

A CISA tem como objectivos geral:

promover o desenvolvimento comunitário por meio de inovações sociais.

Específicos:

- a) apoiar tecnicamente actividades agropecuárias resilientes às mudanças climáticas;
- b) promover a equidade de gênero na gestão de recursos naturais;
- c) estimular práticas sustentáveis e saudáveis;
- d) incentivar a educação e ascensão social de grupos desfavorecidos;
- e) realizar acções de lobby e advocacia para direitos fundiários;
- f) promover educação da rapariga e partilhas de conhecimento, e
- g) divulgar leis relacionadas a direitos humanos e recursos naturais.

CAPÍTULO III

Dos associados, seus direitos e deveres

ARTIGO TERCEIRO

(Membros)

Abertos a cidadãos nacionais residentes no Niassa ou fora dela, aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Categoria dos membros)

Um) Fundadores - signatários da criação.
Dois) Efetivos - admitidos oficialmente após reconhecimento.
Três) Honorários - reconhecidos por serviços relevantes à CISA.

ARTIGO QUINTO

(Direitos, deveres e sanções dos associados)

Um) Direitos:

- a) fundadores e efetivos - votar, ser eleito, acessar documentos, participar de actividades.
- b) honorários - participar de reuniões, sem direito a voto.

Dois) Deveres:

- cumprir os estatutos, pagar quotas e jóias, participar nas actividades e zelar pela imagem da associação.

Três) Sanções:

- advertência, suspensão, afastamento e expulsão por conduta incompatível com os estatutos ou inadiplência.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SEXTO

(Fundo da associação)

Serão considerados como recursos da associação:

- a) o produto de jóias correspondente a 1000,00MT (mil meticais) anuais e quotas mensais no valor de 150,00MT (cento e cinquenta meticais) de cada membro;
- b) quaisquer subsídios, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que advirem à CISA a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilidade com os fins da associação;
- c) outras contribuições e subvenções.

CAPÍTULO V

Dos órgãos de direcção e fiscalização

ARTIGO SÉTIMO

(Constituição dos órgãos sociais)

Um) A CISA tem como órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos para um período de três anos, findo os quais poderão ser reeleitos.

ARTIGO OITAVO

(Remuneração dos associados)

Os membros não são remunerados, mas podem ser reembolsados por despesas comprovadas.

ARTIGO NONO

Definição e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da CISA, composto por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da Assembleia Geral)

- a) alterar estatutos, aprovar contas, eleger e destituir dirigentes;
- b) decidir sobre dissolução e alienação de bens; e
- c) resolver omissões estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição e competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e Secretário;

Dois) Compete a Mesa da Assembleia Geral:

- a) abrir, suspender e encerrar a sessão;
- b) proceder à verificação do quórum para que a assembleia funcione;
- c) manter ordem nas assembleias;
- d) adiar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos estatutos;
- e) atender e despachar requerimentos durante as reuniões das assembleias gerais sempre que tais forem de resolução rápida;
- f) examinar e aprovar a prestação de contas da entidade, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pela coordenação;
- g) resolver os casos omissos nestes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes a metade dos membros, mais uma hora e meia depois da hora marcada.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Definição e composição do Conselho de Direcção)

Órgão executivo administrativo da associação, composto por Presidente, Secretário e Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

- a) cumprir decisões da assembleia;
- b) admitir associados e aplicar sanções;
- c) elaborar regulamentos e relatórios;

- d) celebrar contratos e representar institucionalmente.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Executivo

SECÇÃO II

Da definição, composição, competências, sessões e representação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Definição e composição)

O Conselho Executivo é o órgão de gestão diária da CISA, é composto por um Coordenador Executivo, Gestor Financeiro e Gestor de Programas e seus Oficiais das áreas ou sectores e grupos de coordenação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Coordenação Executiva)

A Coordenação Executiva é o órgão de execução das actividades da CISA.

Um) Compete ao Coordenador Executivo da CISA:

- a) representar a CISA, coordenar planos e projetos;
- b) admitir e gerir pessoal;
- c) assinar documentos financeiros e submeter prestações de contas.

Dois) A remuneração da Coordenação Geral será fixada pela Direcção, da qual não poderá ser membro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Gestor Financeiro)

São funções do Gestor Financeiro:

- elabora e acompanha o orçamento, mantém a contabilidade e apresenta relatórios financeiros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação)

A CISA fica obrigada:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Direcção; e
- b) pela assinatura do Director Financeiro.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

SECÇÃO III

Da definição e composição, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Definição e composição)

Órgão de fiscalização e auditoria da associação, composto por Presidente, Secretário e Vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

- a) fiscalizar contas, emitir pareceres sobre relatórios e cumprimento estatutário;
- b) analisar a escrituração contábil e comunicar irregularidades à assembleia;
- c) pode contar com auditoria externa independente contratada periodicamente.

CAPÍTULO VIII

Do património, alteração, dissolução, disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

(Património)

Um) A CISA pode receber recursos de fontes nacionais e internacionais, públicas ou privadas. O património inicial inclui 20.000,00MT e equipamentos básicos.

Dois) Também será considerado património e receita da associação os bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas actividades pela contribuição de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alterações e dissolução)

Um) As alterações estatutárias exigem aprovação de 70% dos votos na Assembleia Geral.

Dois) A CISA pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada pela decisão por maioria qualificada (70%).

Três) Decidida a dissolução, a mesma assembleia destinará o seu património à instituição congénere, devidamente registada no Conselho Nacional de Assistência Social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais e transitórias)

Um) Os estatutos podem ser complementados por regimentos internos.

Dois) Entram em vigor após aprovação, registo e publicação.

Três) Revogam-se as disposições contrárias.

Está conforme.

Lichinga, 19 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Associação dos Agentes de Seguros de Ressano Garcia (ASSEGUREG)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil

vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044205, uma associação denominado por Associação dos Agentes de Seguros de Ressano Garcia, podendo ser denominada abreviadamente pela sigla ou simplesmente por (ASSEGUREG), entre:

Primeiro: Xavier Antonio Ngonhamo Mabuza, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Moamba e residente em Ressano Garcia, Bairro 25 de Junho, portador de Bilhete de Identidade n.º 100701841164J, emitido a três de Novembro de dois mil e vinte, pela Direção de Identificação Civil da Matola.

Segundo: Victor Mario Macamo, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente de Ressano Garcia, Bairro Eduardo Mondlane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105183315S, emitido a doze de Janeiro de dois mil e um, pela Direção de Identificação Civil de Cidade de Matola.

Terceiro: Pedro Antonio Massingue, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga e residente de Ressano Garcia, Bairro 25 de Junho, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100213403Q, emitido a quatro de Dezembro de dois mil e vinte, pela Direção de Identificação Civil de Matola.

Quarto: João Abel António Macamo, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Salgado- Tete e residente de Ressano Garcia, Bairro 25 de Junho, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102297830B, emitido a vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezassete, pela Direção de Identificação Civil de Cidade de Maputo.

Quinto: Fernando Francisco Zita Matavele, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Moamba e residente de Ressano Garcia, Bairro Eduardo Mondlane, portador de Bilhete de Identidade n.º 100701339611B, emitido a catorze de Julho de dois mil e quatro, pela Direção de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Sexto: Eflissio Francisco Macumbe, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Moamba e residente de Ressano Garcia, Bairro 25 de Junho, portador do Bilhete de Identidade n.º 100702361431Q, emitido pela Direção de Identificação Civil de Matola.

Sétimo: Agostinho Tomás Cossa Timana, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Moamba e residente em Ressano Garcia, Bairro Eduardo Mondlane, portador de Bilhete de Identidade n.º 100700290744B, emitido a oito de Julho de dois mil e um, pela Direção de Identificação Civil de Matola.

Oitavo: Gilberto Jose Baraja Majanda, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente de Ressano Garcia, Bairro 25 de Junho, portador de Bilhete

de Identidade n.º100700963497S, emitido a dezassete de Maio de dois mil e vinte, pela Direção de Identificação Civil de Matola.

Nono: Nahepo Alberto Relogio, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Moamba e residente de Ressano Garcia, Bairro 4 de Outubro, portador de Bilhete de Identidade n.º100705828771C, emitido a treze de Maio de dois mil e vinte, pela Direção de Identificação Civil de Matola.

Décimo: Ana Maria Domingas, solteira, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente de Ressano Garcia, Bairro Eduardo Mondlane, portadora de Bilhete de Identidade n.º110100781291F, emitido a oito de Novembro de dois mil e um, pela Direção de Identificação Civil de Cidade da Maputo.

Décimo primeiro: Elson Paulo Vilanculo Nhatchengo, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente de Ressano Garcia, Bairro 4 de Outubro, portador de Bilhete de Identidade n.º 10072268441A emitido aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte, pela Direção de Identificação Civil de Cidade de Matola.

Que será regido pelos estatutos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Da denominação, sede, constituição, natureza, duração e âmbito)

A associação adopta a denominação de Associação dos Agentes de Seguros de Ressano Garcia (ASSEGUREG), que tem a sua sede na, Província de Maputo, Distrito da Moamba, Posto Administrativo de Ressano Garcia. É criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato. E quanto ao âmbito, a associação é de âmbito Distrital cujas suas actividades irão realizar se no Posto Administrativo de Ressano Garcia, Distrito de Moamba, podendo alastrar se para o âmbito provincial desde que devidamente esteja autorizada. É uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A Associação dos Agentes de Seguros de Ressano Garcia (ASSEGUREG) tem como objecto:

- a) salvaguardar os interesses dos associados;
- b) garantir maior segurança e responsabilidade na venda de seguros;
- c) prevenir e evitar venda ilícita de seguros em Ressano Garcia;
- d) criar condições de identificação de agentes de seguros em Ressano Garcia.

ARTIGO TERCEIRO

(Membros)

Ser moçambicano, ser idóneo, estar envolvido na promoção e venda de todo tipo de seguros, ser cidadão em pleno gozo de direitos civis que são fundadores, membros efectivos e membros honorários.

ARTIGO QUARTO

(Direitos e deveres)

Um) Constituem direitos dos membros, participar em todas actividades promovidas pela (ASSEGUREG), ou em que esta esteja envolvido e beneficiar dos seus resultados.

Dois) Constituem deveres dos membros, exercer com dedicação e zelo os cargos a que for eleito e cumprir com todas deliberações da Assembleia Geral e dos estatutos da associação.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo deliberativo da associação e é constituída por todos membros.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo e um Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral por um período de dois anos, renovável única vez. Que lhe compete dirigir as actividades da associação em conformidade com os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A Associação fica obrigada mediante três assinaturas conjuntas, sendo uma do Presidente do Conselho de Direcção, uma do Secretário do Conselho de Direcção e uma do Vice Presidente da Assembleia Geral ou dos respectivos procuradores com poderes bastantes para o efeito aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal)

O Conselho fiscal é um órgão de auditoria da associação e é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Vogais.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral. E nos demais casos previstos na Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As dúvidas e omissões que os estatutos suscitarem, serão resolvidas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção da associação, tendo em conta a legislação vigente.

Moamba, 8 de Abril de 2025. — O Notário, *Ilegível.*

Atlas Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dois de Julho de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma sociedade Limitada sob NUEL 105027993, de Walter Aníbal Agostinho, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Djonasse, Mwezi Ariane Agostinho menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Djonasse e Ndzua Aníbal Agostinho menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Djonasse, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Atlas Group, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Cimento, Distrito de Pemba, Província de Cabo Delegado e sua sucursal na rua Alfred keiln n.º 1348, Kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços na área de *procurement*;
- b) pesquisa e consultoria financeira;
- c) transportes e logística engenharia mecânica, pesquisa produção de petróleo, pinturas de máquinas industriais, venda de equipamento de protecção industrial, fabrico de uniforme, fardamento de trabalho;
- d) logística e aluguer de viaturas, desembaraço aduaneiro de ferramenta de máquinas industrial;

e) importação e exportação e fornecimento de material hidráulica e consumíveis do escritório e equipamento de segurança e arquitectura e engenharia;

f) tecnologia e segurança;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a uma soma de todas as quotas:

- a) Walter Aníbal Agostinho, uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;
- b) Ndzua Aníbal Agostinho uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 25% do capital social;
- c) Mwezi Ariane Agostinho, uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação do sócio a celebração de contrato de suprimentos.

Dois) O sócio poderá ser exigido prestações suplementares do capital até ao montante global da sua quota.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

É proibida cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente pelo sócio maioritário.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) decisão sobre o destino dos lucros;
- c) remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio este será o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO

(Normas subsidiárias)

Em todo caso a omissão no contrato regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 2 de Julho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



ATS Transportes e Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por contrato de sociedade de dezasseis de Junho de dois mil e vinte e cinco de ATS Transportes e Serviços – S.U, Limitada, com sede na Cidade de Inhambane, matriculada sob NUEL 105049795, datado a 17 de Junho 2025, foi constituída entre Ana Vasco Alar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080708873648N, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação ATS Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a sócia julgar conveniente, dentro ou fora do território nacional. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviços de logística;
- b) prestação de serviços de transportes;

- c) assistência e serviços de transportes e logística;
- d) assistência de eventos de festas, seminários e outros inerentes;
- e) aluguer de viaturas e equipamentos;
- f) transportes de mercadorias e passageiros;
- g) fornecimento de refeições e produtos alimentícios;
- h) fornecimento de bens e serviços: transporte e logística;
- i) fornecimento de equipamentos diversos;
- j) *catering* e decoração de eventos;
- k) aluguel de equipamentos e aparelhos de som;
- l) prestação de serviços, compra e venda a grosso e a retalho, de diversos bens e produtos;
- m) compra e venda de viaturas, novas e usadas, *rent-a-car*, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas;
- n) venda de peças de automóveis;
- o) reparação de veículos automóveis;
- p) lavagem e polimento de viaturas;
- q) venda de óleos lubrificantes;
- r) serviços de *rent-a-car* e prestação de serviços de transporte e de táxi;
- s) serviços de jardinagem;
- t) prestação de serviços de mecânica e electricidade auto e industrial;
- u) importação e exportação e outras actividades desde que devidamente autorizados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares do objecto social principal, participar no capital social de outras, desde que obtenha a devida autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcaís (100.000,00MT) correspondente a uma quota única:

uma quota de 100% do capital social correspondente a cem mil metcaís (100.000,00MT), pertencente à sócia Ana Vasco Alar.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração comercial e representação)

A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Ana Vasco Alar, mediante a sua assinatura, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

CLÁUSULA QUINTA

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 10 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Balua Med, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil vinte e cinco, foi alterado o pacto social da sociedade, Balua Med, Limitada registada sob NUEL 101295311, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, a cargo de Leonardo Armando, Conservadora e Notária Superior, que por deliberação da assembleia geral, alteram os artigos segundo e oitavo dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Clínica Médica Vida Plena.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcaís) correspondentes à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil metcaís), correspondentes a 50% do capital social, pertencente ao sócio Michael Henriques da Cruz Viola;
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil metcaís), correspondentes a 50% do capital social pertencente ao sócio Sétimo Augusto.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa

ou passivamente será exercida pelo sócio Sétimo Augusto, que desde já fica nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução, sendo necessário a assinatura única deste sócio, para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O administrador não poderá delegar no todo os seus poderes, e os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos objectos visados na sociedade, bem assim, em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento e assinatura do administrador.

Está conforme.

Nampula, 28 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Leonardo Armando*.

Bio Terapia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia cinco de Junho de dois mil e vinte e cinco, a assembleia geral da sociedade Bio Terapia – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105007196, com sede no Bairro Matola "A", Rua Mário Esteves Coluna, Talhão n.º 161, Flat - 11, Província de Maputo, contribuinte fiscal n.º 401611800, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100 % (cem por cento), deliberou pela cessão total de quotas e renúncia da administração do sócio único Jean Manuel de Faria, representado por Ferdinandes Valdes Meho a favor do novo sócio Gregory Andrew Higgins, alterando parcialmente os estatutos no artigo quarto e sexto que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) pertencente ao sócio único Gregory Andrew Higgins.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade fica a cargo de sócio-gerente o senhor Gregory Andrew Higgins bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e

contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, disposto dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Em caso de ausência deste ou impedimento, o sócio-gerente, poderá designar um ou mais mandatários aos quais poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes, por um tempo pré-estabelecido.

Três) O sócio gerente ou o seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos que não dizem respeito a negócios sociais, nomeadamente letras a favor, abonações, livranças, fianças e outras semelhanças.

Está conforme.

Maputo, 5 de Junho de 2025. — O Técnico,
Legível.

Cedhial Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e vinte e cinco na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, de conformidade com a acta de assembleia geral de vinte e dois de Maio, deste ano procedeu-se a alteração da composição da gerência, representação e formas de vinculação da sociedade denominada Cedhial Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo e Notariado em Maputo, sob NUEL 100544725, passando a senhora Fauzia Amélia Francisco Adelino Cumbula a exercer o cargo de gerente com dispensa de caução, vinculando a sociedade com a sua assinatura. Em consequência deste acto é alterado parcialmente o estatuto da sociedade no artigo décimo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada por uma gerência composta por um ou mais gerentes, sendo nomeados por períodos de três anos. Os mesmos podem ser elegíveis para novo mandato, excepto se houver deliberação em contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado.

Dois) (inalterado).

Três) É desde já nomeada a senhora Fázia Amélia Francisco Adelino Cumbula para o cargo de gerente com dispensa de caução.

Quatro) Compete a administração por via do gerente e na medida em que estes poderes não sejam limitados por lei ou pelos presentes estatutos:

a) em geral, representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo e fora, praticando

actos de comércio e de gestão ordinária da sociedade;

b) em especial, quando autorizada por documento expresso da assembleia geral, assinar, suspender, abrir e movimentar contas bancárias e outros conexos, incluindo a celebração de contratos de compra e venda, arrendamento, aluguer, sublocação, concursos nos limites do respectivo mandato.

c) a sociedade obriga-se por uma das seguintes formas: pela assinatura independente e individual da gerente Fauzia Amélia Francisco Adelino Cumbula;

d) pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes conferidos.

e) pela assinatura dum delegado ou mandatário constituído e conferida pelo sócio maioritário, nos termos da legislação em vigor, outorgando para o efeito os necessários instrumentos, procuração e actas, fixando-se a duração e âmbito do respectiva mandato.

Está conforme.

Maputo, 22 de Junho de 2025. — O Técnico,
Legível.

CELERIS - Sociedade em Nome Colectivo de Responsabilidade Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045954, uma entidade com denominação CELERIS, Sociedade em Nome Colectivo de Responsabilidade Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo que:

Germano Pinto, solteiro natural de Maputo, Cidade de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101475185S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Julho de 2022; e

Pedro Tóbue Meque Fernando, solteiro natural de Sofala, Distrito de Machanga de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304791681J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 20 de Maio de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) CELERIS, sociedade em Nome Colectivo de Responsabilidade Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade em

Nome Colectivo de Responsabilidade Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida FPLM, Q. 19, n.º 53, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente, e também pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- reparação e manutenção de equipamentos eléctricos e ópticos;
- actividades de consultoria e serviços de informação;
- comercio a retalho de artigos eléctricos e rádios;
- construção de infraestruturas de telecomunicações;
- serviços de dados e conectividade (IOT);
- prestação de serviços de segurança electrónica;
- consultoria em telecomunicações;
- venda e instalação de equipamentos de telecomunicações;
- fornecimento de acesso à internet de banda larga.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 5000.00MT (cinco mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Germano Pinto, é detentor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais) equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- Pedro Tóbue Meque Fernando, é detentor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais) equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade serão exercidas pelos sócios Germano Pinto e Pedro Fernando, de acordo com o plano de funções a ser delimitado e aprovado pelos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios, sem colocar em risco as áreas de administração e gestão que competem seus dirigentes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Junho 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Chilo Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047499, uma entidade com denominação Chilo Travel, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo:

Maria Roberto Covane, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101424643M, emitido a 30 de Junho de 2022, Cidade de Maputo, NUIT 131420765; e

Francisca Luís Mussa Suege, maior, solteira de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100249109Q, emitido a 3 de Outubro de 2024, na Cidade de Maputo, NUIT 103403561.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Chilo Travel, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 365, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- criação de pacotes turísticos;
- criação de programas de viagem (roteiro, alojamento, transporte, visitas guiadas);
- planificação, organização, e gestão de viagens (reserva de voos, hotéis, transporte, actividades);
- reserva, aquisição e/ou emissão de bilhetes de passagem por via aérea, marítima, terrestre e fluvial de pessoas e bens;
- tramitação de seguros de viagem;

f) suporte e acompanhamento de grupo antes, durante e depois da viagem;

g) promoção e comercialização de pacotes turísticos para singulares ou pessoas coletivas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras através de diversos canais como loja física, *websites*, e redes sociais;

h) intermediar e negociação directa com os demais prestadores de serviços turísticos (companhias aéreas, hotéis, agências de viagens locais e estrangeiras, empresas de transporte aéreo, rodoviário, marítimo, e guias turísticos);

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas aos objectos acima aludidos.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, exercer outros objectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de 200.000,00MT, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, pelos sócios da seguinte maneira:

- Maria Roberto Covane com uma quota de cem mil meticais que corresponde a 50% do capital social;
- Francisca Luís Mussa Suege com uma quota de cem mil meticais correspondente 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e fiscalização)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura das sócias Maria Roberto Covane e Francisca Luís Mussa Suege.

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios.

Três) Compete aos administradores, os mais amplos poderes de administração, elaborar relatórios e contas anuais de cada exercício, orientar, gerir todos negócios sociais, praticar todos os actos relativos ao objecto social, adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens moveis ou imoveis sempre que entendam conveniente e indispensáveis para o exercício do objecto da sociedade.

Quatro) É vedado ainda aos administradores a prática de actos ou operações alheias ao objecto social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Clínica de Psicologia - Psic Health, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040635, uma entidade com denominação Clínica de Psicologia - Psic Health, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo:

Entre:

Awa Geremias Subuana, solteiro, natural e residente de Maputo, portadora do Passaporte n.º AB1070467, emitido pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, a 6 de Fevereiro de 2025 com validade até 5 de Fevereiro de 2030,

Francisca Mario Lunabo Daila, casada, natural de Govuro - Mambone, residente na Cidade de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100313091B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Chimoio, a 31 de Março de 2021 com validade até 30 de Março de 2026, e

Geremias António Subuana, solteiro, natural de Mocuba, residente na Cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357882Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, a 1 de Setembro de 2022 com validade até 31 de Agosto de 2032.

Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Clínica de Psicologia - Psic Health, Limitada, abreviadamente designada por CPPH, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Rua Dar Es Salam, n.º 245, Bairro Chinfura, Província de Manica.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo determinado, com duração de 5 (cinco) anos, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- oferecer atendimento psicológico, aconselhamento psicológico, psicodiagnóstico, acompanhamento psicoterapêutico;
- realizar consultorias e formações nas áreas educacional/escolar, recursos humanos, em pesquisa social, saúde pública e comportamental;
- prestar orientação vocacional e profissional;
- promover a prática de psicologia em parceria com outras instituições públicas e privadas que lidam com a área.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa, indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente à sócia Awa Geremias Subuana;
- uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente à sócia Francisca Mario Lunabo Daila;
- uma quota de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Geremias António Subuana.

ARTIGO QUINTO

(Organização e prestações suplementares)

Constituem órgãos da sociedade a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria absoluta (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria absoluta de 60% do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação, dissolução e venda da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficará a cargo de dois sócios, que ficam desde já eleitos administradores, por um período de dois (2) anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Dois) Ficam desde já eleitos o administrador da sociedade o senhor Geremias Antonio Subuana e a senhora Francisca Mário Lunabo Daila.

Três) A sociedade obriga-se nos seus actos e contractos pela assinatura dos administradores.

Quatro) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir com poderes gerais ou especiais, incluindo mandatários forenses, pela assembleia geral ou procuração a outorgar por qualquer sócio.

Cinco) Os poderes de administração conferidos aos sócios nos termos dos números um e dois do presente artigo limita-se às condições estatutárias dos actos a seguir indicados e sua validade requer a manifestação de vontade em assembleia geral representado pelo menos 75% do capital social:

- contratação de empréstimos, constituição de hipotecas, penhores e garantias;
- participação no capital social de outras sociedades comerciais, aumento de capital social;
- aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, oneração de quotas sociais.

ARTIGO OITAVO

(Competências e responsabilidades dos administradores)

Compete aos administradores, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato:

- executar/fazer cumprir os preceitos legais, estatutários e as deliberações da assembleia geral.
- por deliberação da assembleia geral com fundamento em eventual alteração futura na estrutura do capital social, designadamente pelo

aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de administração cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizados no pacto social.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 27 de Junho 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Compacto Consultoria e Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta do dia vinte de maio de dois mil e vinte e cinco, a assembleia da sociedade denominada Compacto Consultoria e Soluções, Limitada, com sede na Avenida Rua da Mozal, n.º 252, 1.º andar, Bairro Mevanine, Matola – Rio, Província de Maputo, matriculada sob NUEL 101443906, assembleia deliberou o seguinte: mudança da sua denominação, o aumento do objecto social e o aumento do capital social, em mais novecentos e oitenta mil meticais passando a ser de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais). Em consequência das alterações e aumento do capital social é alterado a redacção dos artigos primeiro, terceiro e quarto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adapta a denominação de Compacto Consultoria e Soluções, Limitada. Doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando – se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

a) sociedade tem por objecto social, consultoria em recursos humanos, agência privada de recrutamento e seleção, contabilidade e auditoria, consultoria ambiental, consultoria linguística, tradução e interpretação, fiscalização de obras,

elaboração de projectos executivos, elaboração de projectos de ordenamento territorial, gestão documental e outras áreas afins, incluindo actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas tenham sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) corresponde a redução de duas quotas assim distribuídos pela seguinte forma:

- uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, titulada pelo sócio Edilson Esperança Chibjana;
- uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, titulada pela sócia Lina Matimele Mazuze.

Maputo, 26 de junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

CONSERTE – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047047, a CONSERTE – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de oito de Maio de dois mil e vinte e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada adopta a denominação de CONSERTE – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Vilankulo, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) A sociedade pode, também por simples deliberação da assembleia geral, criar e encerrar, em qualquer local do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A CONSERTE tem por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- comércio a grosso e a retalho de materiais de construção civil e obras públicas;
- ferragens e ferramentas;
- artigos de drogaria, incluindo tintas, vernizes, vidros, pincéis e similares;
- equipamento agrícola, madeiras e derivados, em estabelecimento especializados;
- manutenção de imóveis e similares;

Dois) Importação e exportação de máquinas diversas.

Três) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades comerciais conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Silva Joaquim Mutele, com NUIT 103239461.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e sua representação em juízo ou fora dele, é atribuído ao sócio único Silva Joaquim Mutele.

Dois) As remunerações dos gerentes serão fixadas por deliberação do sócio Silva Joaquim Mutele.

Três) A renúncia do gerente (em caso de possuí-lo) deve ser comunicada por escrito a sociedade e torná-la efectiva a oito dias depois de recebida a comunicação, sendo porém, o renunciante, na ausência de justa causa, obrigado a indemnizar a sociedade por prejuízo que a renúncia lhe cause.

Quatro) A gerência pode constituir procuradores de sociedade para fins e com poderes que definirem.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, 9 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

D5 Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101789225, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, Conservadora e Notária Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada D5 Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Marcos Luís Arlisto, natural de Nampula, residente em Nampula, Bairro de Napipine, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105009843N, emitido a 8 de Maio de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a Denominação D5 Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Nampula, Cidade de Nampula, Província de Nampula, Bairro de Napipine, Avenida de Trabalho, podendo mediante as devidas autorizações ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, filiais, e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- programação informática;
- comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos;
- comércio a retalho de perfumes, produtos de higiene e de produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), corresponde a única quota pertencendo ao senhor Marcos Luís Arlisto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, é confiada ao sócio Marcos Luís Arlisto.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activo ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador em exercício poderá constituir mandatário com poderes que julgarem convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador.

Está conforme.

Nampula, 2 de Julho de 2025. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.



ENH - Saipem Drilling Company S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Maio de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas quarenta e sete a setenta, do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento e sessenta e seis, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, Licenciado em Direito e Notário Privativo do referido Ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada ENH - Saipem Drilling Company S.A., com os estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A Sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma ENH-Saipem Drilling Company S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Sociedade tem a sua sede em JAT V, Fase 1, 5.º Andar, Rua dos Desportistas n.º 833, Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede da Sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A Sociedade, por meio de deliberação do Conselho de Administração, poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Sociedade tem por principal objecto social a execução de serviços de perfuração *offshore* em Moçambique, com base numa plataforma(s) de perfuração, tripulação com competências adequadas e um sistema de gestão de projectos de activos e de HSE, bem como a participação em actividades conexas ou subsidiárias às actividades principais, desde que devidamente autorizadas pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, participar noutras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) representado por 2.000 (dois mil) acções, com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida, sob proposta do Conselho de Administração e, em qualquer caso, com as maiorias previstas nos presentes estatutos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a emissão de novas acções ou por meio de incorporação de reservas disponíveis.

Três) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) Não poderá ser diferido o pagamento do prémio das acções em caso de um novo aumento do capital.

Cinco) Os aumentos de capital social efectuados por meio de incorporação de reservas só poderão ser aprovados por meio de deliberação da Assembleia Geral que aprove o relatório da administração e as contas do exercício financeiro.

Seis) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento.

Sete) O valor nominal das novas acções que sejam emitidas no contexto de um aumento do capital deverá ser igual ao valor nominal das acções existentes à data do aumento.

Oito) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) o montante do aumento do capital;
- b) se o aumento será efectuado por novas entradas ou por incorporação de reservas, ou por ambas as formas e, neste caso, a deliberação deverá indicar o montante do aumento que será efectuado por cada uma das formas;
- c) a identificação das reservas a incorporar, caso o aumento seja efectuado por incorporação de reservas;
- d) o valor nominal das novas participações sociais;
- e) o valor de emissão das novas acções, quando emitidas com prémio ou acima do seu valor nominal;
- f) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- g) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas; e
- h) os termos e condições em que terceiros participam no aumento, mediante proposta do Conselho de Administração, na eventualidade dos accionistas não exercerem o direito de preferência na subscrição da totalidade do aumento do capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções terão o mesmo valor nominal.

Dois) Por meio de deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá, no âmbito de um aumento do capital, emitir acções preferenciais sem direito a voto, remíveis ou não, as quais concedam aos seus titulares uma prioridade dos dividendos de, pelo menos, dez por cento do seu valor nominal, do lucro distribuído aos

accionistas, bem como prioridade no reembolso do seu valor nominal, em caso de liquidação da sociedade.

Três) As acções serão emitidas pelo valor nominal ou acima do valor nominal, devendo o valor de emissão ser deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Títulos de acções)

Um) O Conselho de Administração determinará o conteúdo e formato dos títulos de acções.

Dois) As acções deverão ser emitidas numa sequência numérica na qual se identificam cada uma das acções.

Três) O título que incorpora a acção deverá conter a seguinte informação:

- a) a natureza do título;
- b) a categoria, o número de ordem, o valor nominal e o número global das acções incorporadas em cada título;
- c) a firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- d) o montante do capital social;
- e) o montante em que se encontram realizadas as acções incorporadas no título;
- f) a restrição estabelecida no contrato de sociedade à transmissão das acções; e
- g) a assinatura de um ou mais administradores, que podem ser dadas por chancela.

Quatro) Os títulos de acções deverão ser entregues aos respectivos titulares e as mesmas deverão ser objecto de registo no Livro de Registo de Acções.

Cinco) Os accionistas têm direito de solicitar à sociedade a substituição de títulos de acções em caso de cancelamento dos títulos anteriores.

Seis) Em caso de destruição, perda ou extravio dos títulos de acções, o respectivo titular deverá informar imediatamente a Sociedade da ocorrência de tal facto.

Sete) Não obstante o disposto no número anterior, a distribuição de quaisquer dividendos ou montantes devidos pela Sociedade a qualquer accionista, que seja proprietário de um título de acções destruído, perdido ou extraviado, se tal distribuição ou pagamento for efectuado sem que tenha havido negligência ou dolo, não tornará a Sociedade responsável por quaisquer danos que o accionista venha a sofrer em resultado de tal distribuição ou pagamento.

Oito) O accionista proprietário de qualquer título de acções que tenha sido destruído, perdido ou extraviado poderá intentar uma acção judicial para que a sociedade seja impedida de efectuar qualquer pagamento ao portador do respectivo certificado de acções.

Nove) A Sociedade deverá ser notificada da existência de qualquer ordem judicial que a impeça de efectuar quaisquer pagamentos e essa restrição deverá ser objecto de publicação no *Boletim da República* e num dos jornais de maior circulação no local da sede da Sociedade.

Dez) Uma vez emitida a ordem judicial a que se refere o número anterior e a Sociedade notificada da existência da mesma, a sociedade poderá proceder à anulação de qualquer título de acções destruído, perdido ou extraviado e poderá emitir novos títulos em substituição.

Onze) Qualquer accionista, seu representante ou fiel depositário poderá intentar a competente acção e solicitar a anulação do título de acções.

Doze) Durante o período em que a acção de anulação dos títulos de acções estiver em curso, o respectivo titular poderá exercer todos os direitos inerentes à qualidade de titular de acções, desde que preste as necessárias garantias que sejam exigidas pelo Tribunal.

ARTIGO NONO

(Registo de acções)

Um) A Sociedade deverá manter um Livro de Registo de Acções no local da sede social, do qual deverá constar a seguinte informação:

- a) o número de ordem de todas as acções;
- b) a data de entrega ao accionista do título definitivo ou, não tendo este ainda sido emitido, da cautela provisória;
- c) o nome do accionista, domicílio e número de acções de que é titular;
- d) as entradas e prestações do capital realizado;
- e) a conversão de acções de uma categoria para outra;
- f) a transmissão das acções e respectivas datas;
- g) a remissão de acções preferenciais;
- h) o resgate e reembolso das acções ou a sua aquisição pela Sociedade;
- i) as mutações operadas pela alienação ou transmissão de acções;
- j) o penhor, usufruto ou qualquer ónus, que onere as acções ou obste à sua negociação.

Dois) Num cabeçalho distinto, o Livro de Registo de Acções deverá conter informação relativa a todas as acções próprias tituladas pela sociedade.

Três) Qualquer novo registo que conste do Livro de Registo de Acções deverá ser rubricado por um administrador da Sociedade.

Quatro) O Livro de Registo de Acções poderá ser consultado na sede da Sociedade por qualquer accionista durante o período normal de expediente.

Cinco) A Sociedade apenas reconhece a qualidade de accionista a pessoas singulares ou colectivas cuja titularidade de acções encontre-se registada no Livro de Registo de Acções.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração e transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas, depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos accionistas na proporção das suas participações sociais.

Dois) Apenas os accionistas gozam do direito de preferência na proporção das respectivas participações sociais.

Três) Para efeitos dos números anteriores, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções a terceiros deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A oneração, total ou parcial, das acções depende de autorização prévia da Sociedade.

Cinco) A transmissão das acções far-se-á por entrega dos títulos em que estejam incorporadas.

Seis) A transmissão das acções a que se refere o número anterior far-se-á por endosso do título, do qual conste a declaração da transmissão, a identificação do adquirente, a assinatura do transmitente ou do seu representante, bem como a data da transmissão.

Sete) Para que se torne efectiva, a transmissão das acções deverá ser objecto de registo no Livro de Registo de Acções, a pedido do transmitente ou do adquirente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Acções próprias)

Um) A Sociedade poderá adquirir acções próprias.

Dois) A Sociedade não poderá adquirir e deter acções próprias que excedam dez por cento do capital social.

Três) A Sociedade apenas poderá adquirir acções próprias desde que a sua situação líquida não se torne inferior à soma do capital social e das reservas legais.

Quatro) Com excepção do direito de subscrição de novas acções em caso de aumento do capital social por incorporação de reservas, ficam suspensos todos os direitos da Sociedade em relação às acções próprias de que a mesma seja titular.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração; e
- c) o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Presidente e secretário da mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, os quais serão eleitos na reunião da Assembleia Geral dos accionistas e permanecerão no seu cargo até à próxima reunião da Assembleia Geral que os eleja.

Dois) O presidente da mesa da Assembleia Geral convocará as Assembleias Gerais por sua iniciativa ou sempre que tal lhe seja solicitado pelo Conselho de Administração, pelo órgão de fiscalização ou pelo Fiscal Único ou pelos accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir o Presidente da mesa e o Secretário da Assembleia Geral, os administradores, os membros do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único e os Auditores da Sociedade;
- b) aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício, incluindo a alocação dos lucros;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social, incluindo a emissão de novas acções;
- e) deliberar sobre a emissão de acções e obrigações;
- f) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) deliberar sobre a dissolução e liquidação da Sociedade;
- h) aprovar a reacquirição de acções;
- i) aprovar qualquer decisão que resulte na alteração material dos negócios da sociedade;
- j) acrescentar ou reduzir o número de administradores da Sociedade;
- k) emitir quaisquer garantias;
- l) aprovar o plano de negócios e o orçamento da Sociedade, bem como a alteração dos mesmos;
- m) deliberar sobre a cessão, delegação, transferência ou novação de, ou criação de qualquer ónus sobre qualquer dos bens, direitos ou negócios da Sociedade (ou de parte dos mesmos) com um valor equivalente a pelo menos vinte cinco por cento do valor contabilístico dos activos da Sociedade (em conformidade com os relatórios mais recentes);

n) deliberar sobre qualquer transacção, ou alteração da mesma, com qualquer accionista ou suas subsidiárias;

o) deliberar sobre a criação de qualquer consórcio, ou outra pessoa jurídica para a qual a sociedade seja parte, a alteração na participação ou interesse sobre tais formas de associação legalmente permitidas;

p) deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

q) deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades;

e

r) deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá anualmente em sessão ordinária, nos quatro meses subsequentes ao fim do ano financeiro, para deliberar sobre os seguintes pontos:

- a) o balanço auditado da Sociedade e o relatório do conselho de administração nos termos do artigo trinta e dois, número dois;
- b) aplicação de resultados e perdas; e
- c) nomeação, destituição e remuneração do Presidente e do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e do auditor.

Dois) As reuniões extraordinárias poderão ter lugar sempre que devidamente convocadas, pelo Presidente da Mesa, ou a requerimento do Presidente do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou um dos accionistas.

Três) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Quatro) Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outros accionistas, administradores da Sociedade ou por um advogado, em todos os casos, deverão fazer-se representar por meio de documento que especifique os poderes concedidos. As assinaturas dos documentos que conferem os poderes de representação devem conter as assinaturas dos accionistas, devidamente

certificada e confirmada pelo presidente da Assembleia Geral. Para que o documento seja válido, deve ser entregue à Sociedade com uma antecedência mínima de cinco dias relativamente à data agendada para a reunião da Assembleia Geral.

Cinco) Os accionistas que sejam pessoas colectivas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelos seus representantes devidamente autorizados, por outros accionistas ou administradores da Sociedade, bem como por um advogado; em todos os casos, deverão fazer-se representar por meio de documento que especifique os poderes concedidos. As assinaturas dos documentos que conferem os poderes de representação devem conter as assinaturas dos accionistas, devidamente certificada por Notário e confirmada pelo presidente da Assembleia Geral, a seu exclusivo critério.

Seis) Os documentos referidos nos números acima serão válidos por um período máximo de doze meses contados da data da sua emissão.

Sete) Os accionistas, o presidente e o secretário da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, mesmo que não sejam accionistas, devem estar presentes nas Assembleias Gerais, mesmo que por videoconferências.

Oito) A presença de pessoas nas reuniões de Assembleia Geral que referidas no número anterior ficará sujeita a autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Nove) Todas as pessoas que compareçam às reuniões de Assembleia Geral deverão assinar a Lista de Presenças, indicando o nome, endereço e a capacidade em que se fazem presentes na reunião e, no caso de accionistas, o número de acções de que são titulares.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia, por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos no local da sede da Sociedade ou por meio de cartas dirigidas aos accionistas, ou por correio electrónico ou qualquer outra ferramenta digital capaz de garantir a prova do recibo, quando sejam nominativas todas as acções da Sociedade, com quinze dias úteis de antecedência, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) Se o Presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) Sem prejuízo de qualquer quórum que seja exigido por lei para que a Assembleia Geral delibere sobre determinadas matérias, não se considerará haver quórum constitutivo de qualquer reunião da Assembleia Geral a não ser que accionistas titulares de acções representativas de pelo menos cinquenta e cinco por cento do capital social no início da reunião estejam presentes ou representados, excepto para as matérias das alíneas a) a l) do artigo décimo quarto, que exigem um quórum de 100% do capital social. Se nos trinta minutos seguintes à hora agendada para qualquer reunião não se verificar a existência de quórum constitutivo, a reunião deverá ser adiada para a data correspondente ao décimo sexto dia após a data da primeira reunião, à mesma hora e no mesmo local, e se calhar num sábado, domingo ou feriado, a mesma passará para o dia útil seguinte. A Assembleia considerar-se-á validamente constituída nesses casos, independentemente do capital social presente e representado.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelos votos correspondentes à maioria do capital social, excepto as matérias constantes nas alíneas a) à l) do artigo décimo quarto, que serão tomadas por unanimidade dos accionistas.

Três) A cada acção corresponde um voto.

Quatro) Não será permitido um voto de qualidade em caso de empate.

Cinco) Nenhum accionista poderá votar relativamente a apenas parte de suas acções. Cada accionista deverá votar relativamente a todas suas acções.

Seis) Nenhum accionista poderá votar pessoalmente, por meio de representante ou representação de outro accionista, em matérias em que se verifique um conflito de interesses entre si e a Sociedade.

Sete) Para efeitos de contagem dos votos dos accionistas presentes e/ou representados, as abstenções ou votos dos que estejam restritos de votar não serão tidos em consideração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Actas)

Um) As actas das deliberações devem ser compiladas e mantidas no Livro de Actas da Assembleia Geral.

Dois) A acta deve conter, pelo menos:

a) o local, dia, hora e ordem de trabalhos da reunião;

- b) o nome de quem presidiu e secretariou à reunião;
- c) a referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia;
- d) o exacto teor das deliberações propostas e o resultado das respectivas votações;
- e) a expressa menção do sentido do voto de algum sócio que assim o requeira;
- f) as assinaturas de quem presidiu à reunião da Assembleia Geral ou de quem presida à reunião seguinte e a de quem tiver secretariado a reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Interrupção e suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa e adiada para a mesma hora e local inicialmente agendados, no dia útil seguinte.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

Três) A mesma sessão da Assembleia Geral não poderá ser adiada mais de duas vezes. Caso tal ocorra, deverá ser convocada uma nova reunião da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da Sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por cinco administradores, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) O Conselho de Administração será nomeado pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, os quais poderão ser ou não ser accionistas da Sociedade.

Três) Os administradores podem ser pessoas singulares com plena capacidade jurídica e pessoas colectivas.

Quatro) Se uma pessoa colectiva for designada administrador, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação; a pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Cinco) A pessoa singular, designada por uma pessoa colectiva que for nomeada administrador da Sociedade para exercer tal cargo, pode ser destituída desse cargo, por acto da pessoa colectiva que a tiver

designado, independentemente de deliberação da Assembleia Geral da Sociedade.

Seis) Findo o prazo do mandato, os administradores mantêm-se em funções até serem designados novos administradores.

Sete: São inelegíveis para qualquer cargo de administração da Sociedade as pessoas condenadas por crime, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia e os direitos do consumidor, a fé pública, a propriedade e o meio ambiente ou ainda a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Oito) É vedado aos administradores fazerem-se representar no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do Conselho de Administração e por outro administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Renúncia e destituição)

Um) Um administrador pode renunciar ao seu cargo mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, informando o órgão de tal facto.

Dois) A renúncia só produz efeitos, conforme a circunstância que se verifique primeiro, (ii) no final do mês seguinte àquele em que tiver sido comunicado, (ii) na data em que o Conselho de Administração nomeie um novo membro por cooptação ou (iii) na data em que Administrador substituto tenha sido eleito pela Assembleia Geral.

Três) Qualquer administrador poderá a qualquer momento ser destituído por deliberação da Assembleia Geral nos termos legais, devendo a destituição ser aprovada por maioria qualificada representativa de setenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deveres e conduta)

Um) Os administradores da Sociedade devem rigorosamente exercer suas funções como administradores fiduciários relativamente à Sociedade.

Dois) São nulos os contratos celebrados entre a Sociedade e os seus administradores, directamente ou por interposta pessoa, salvo se tiverem sido previamente autorizados por deliberação do Conselho de Administração, no qual o interessado não pode votar, e com o parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Três) A disposição anterior é extensiva a actos ou contratos celebrados com sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com aquela de que o contratante é administrador.

Quatro) O disposto nos números anteriores não se aplica quando se trate de acto compreendido no âmbito da actividade normal da Sociedade e nenhuma vantagem especial advinha ou seja concedida ao contratante administrador.

Cinco) Aos administradores é vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades que sejam concorrentes ao objecto da Sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Poderes)

Um) O Conselho de Administração terá e poderá exercer, em nome da Sociedade, todos os poderes e direitos necessários, apropriados, convenientes ou recomendáveis para realizar e levar a cabo os fins, negócios e objectos da Sociedade. Esses poderes devem incluir, sem limitação, os poderes de:

- a) a nomeação por cooptação de administradores interinos, em caso de ausência ou impedimento;
- b) solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral que convoque uma reunião da Assembleia Geral;
- c) preparar o balanço e o relatório do Conselho de Administração descrito no artigo trigésimo segundo, número dois;
- d) reestruturar a organização da sociedade;
- e) expandir ou reduzir a actividade da Sociedade, no âmbito do objecto social;
- f) propor aos accionistas fusões, cisões ou transformações da Sociedade;
- g) estabelecer ou terminar cooperações com outras entidades ou sociedades;
- h) preparar, rever, alterar, aplicar e submeter a Assembleia Geral qualquer matéria sujeita a prévia aprovação da Assembleia Geral;
- i) determinar e administrar todos os negócios da Sociedade, praticando todos actos relativos ao objecto da sociedade;
- j) Executar as deliberações da Assembleia Geral e fiscalizar o cumprimento das mesmas;
- k) representar a Sociedade, inclusive perante a lei, activa ou passivamente, perante qualquer entidade pública ou privada, podendo, entre outras coisas, obter financiamentos, iniciar e desenvolver processos judiciais e, em geral, cuidar de todos os assuntos que não são da competência de outros órgãos sociais;
- l) estabelecer uma estrutura interna da sociedade;
- m) efectuar investimentos sempre que entender serem convenientes para a sociedade;
- n) contratar serviços a serem prestados por terceiros a favor da sociedade;
- o) obter financiamentos para a Sociedade e monitorar o cumprimento dos termos e condições de tais financiamentos;

- p) supervisionar a aplicação de empréstimos e de outras formas de endividamento financeiro;
- q) aprovar o orçamento da sociedade;
- r) Autorizar a realização de despesas e os respectivos pagamentos;
- s) contratar, promover, remover, dispensar ou despedir e reformar pessoal que se encontre empregado à Sociedade, estabelecer as remunerações, privilégios sociais e outros planos remuneratórios e executá-los, exercer os poderes de gestão e disciplinar;
- t) qualquer outro assunto que recaia no âmbito de competência do Conselho de Administração e sobre o qual qualquer administrador solicite uma decisão do Conselho de Administração;
- u) supervisionar a estratégia global e a gestão da sociedade;
- v) assegurar que a sociedade disponha de políticas comerciais adequadas e supervisionar o cumprimento de tais políticas comerciais e procedimentos de aquisição;
- w) distribuir, pelos seus membros, as competências que lhe são conferidas por estatuto, sendo possível criar unidades especializadas constituídas por membros do Conselho de Administração (Subcomités do Conselho de Administração);
- x) aprovar o projecto de demonstrações financeiras anuais, antes de o submeter à Assembleia Geral de para aprovação final e recomendar a afectação e distribuição de lucros e perdas aos accionistas;
- y) criar uma nova subsidiária ou adquirir quaisquer acções (ou qualquer título) ou activos materiais em qualquer entidade;
- z) contrair qualquer empréstimo, qualquer outra dívida ou qualquer responsabilidade que tenha natureza de um empréstimo (excepto crédito comercial decorrente do curso normal dos negócios) em excesso de um agregado de USD 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte americanos), excepto se já previsto no orçamento;
- aa) qualquer obrigação para qualquer despesa superior a 50.000.000,00 USD (cinquenta milhões de dólares norte americanos) por cada transacção ou série de transacções idênticas e superiores a 100.000.000,00 USD (cem milhões de dólares norte americanos) no total por ano fiscal, excepto se já previsto no orçamento;

- bb)* participar em concursos e licitações, para contratos de obras e fornecimentos de bens e serviços, quem quer que os tenha convocado, incluindo Ministérios, administrações estatais e/ou locais, entidades públicas e privadas, incluindo as localizadas no estrangeiro; assinar declarações instrumentais para os mesmos; em caso de adjudicação, implementar os actos consequentes para um valor agregado superior a 200.000.000,00USD (duzentos milhões de dólares norte americanos);
- cc)* garantir as obrigações de qualquer pessoa ou entidade, excepto a Sociedade;
- dd)* criar ou estabelecer qualquer penhor, hipoteca, ou qualquer outro interesse de garantia sobre qualquer um dos activos da Sociedade;
- ee)* iniciar ou aprovar a resolução de qualquer reclamação, processo, acção, processo ou procedimento importante;
- ff)* adquirir ou alienar (incluindo por meio de licenciamento ou sub licenciamento) qualquer propriedade imobiliária, excepto se já prevista no orçamento;
- gg)* contratar ou despedir qualquer director executivo/corporativo e qualquer funcionário ou consultor que ganhe pro rata pelo menos USD 100,000.00 (cem mil dólares norte americanos por ano, ou aumentar a remuneração de qualquer um deles acima desse montante;
- hh)* realizar qualquer transacção com partes relacionadas, excepto se especificamente contemplado no plano de negócios ou no orçamento anual;
- ii)* aprovar a alteração dos princípios contabilísticos;
- jj)* conceder quaisquer instrumentos de incentivo ou prémios em acções, incluindo a aprovação ou alteração de qualquer plano de incentivos (ou qualquer acordo de compensação semelhante);
- kk)* nomear o presidente do conselho de administração e o Director Geral;
- ll)* Conferir os poderes ao presidente do conselho de administração e ao Director Geral, bem como alterar os mesmos;
- mm)* qualquer decisão relativamente a um concurso baseado em termos e condições a acordar entre os acionistas, excepto se já estiver previsto no orçamento;

- nn)* nomeação do Comité de Conformidade;
- oo)* nomeação do Responsável pela conformidade;
- pp)* nomeação do Comité Técnico;
- qq)* nomeação do Comité de Aquisições (*procurement*);
- rr)* celebrar, alterar e rescindir contratos de consórcio e associações temporárias de sociedades; e -
- ss)* delegar as suas competências num ou mais dos seus membros ou em trabalhadores da sociedade, estabelecendo condições e limites para os poderes delegados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por qualquer dos seus membros, pelo menos quatro vezes por ano. As reuniões devem ter lugar na sede da sociedade ou em qualquer outro lugar indicado na convocatória e hora que forem decididas pelo Presidente do Conselho de Administração, podendo ser realizadas também por vídeo-conferência.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, por meio de cartas, correio electrónico ou qualquer outra ferramenta digital capaz de garantir a prova da recepção, com pelo menos cinco dias de antecedência, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As reuniões são presididas pelo Presidente e, na sua ausência, pelo administrador que for eleito pelos demais administradores para o efeito.

Quatro) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados administradores que representem, pelo menos, cinquenta por cento dos membros do conselho e sem que esteja presente, pelo menos, um administrador designado por cada accionista.

Cinco) As deliberações só podem ser tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, salvo quanto às matérias constantes das alíneas y) a ss) do artigo vigésimo terceiro, para as quais, além da maioria acima referida, são necessários os votos favoráveis de, pelo menos, um administrador indicado por cada acionista.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração não terá direito a um voto de qualidade em caso de empate e a questão será remetida à Assembleia Geral.

Sete) Nenhum administrador poderá votar em matérias em que tenha, por si próprio ou em nome de um terceiro, um conflito de interesses com a Sociedade.

Oito) As actas das deliberações devem ser compiladas e mantidas no Livro de Actas do

Conselho de Administração. As actas devem ser assinadas pelos administradores que tiverem participado na reunião e transcritas para o Livro de Actas do Conselho de Administração, e ser confirmadas na reunião do Conselho de Administração seguinte.

Nove) A acta deve conter, pelo menos:

- a)* referência à convocatória da reunião;
- b)* os nomes de todos os administradores presentes e representados;
- c)* o nome de quem presidiu e secretariou a reunião;
- d)* as deliberações aprovadas, bem como o número de votos favoráveis, contra e eventuais abstenções.

Dez) Não obstante o acima exposto, as deliberações do Conselho de Administração podem ser adoptadas sob a forma de uma resolução circular escrita. O texto dessas deliberações deve ser dirigido pelo Presidente do Conselho de Administração a cada administrador e deve ser redigido de forma a permitir que cada administrador emita, para cada deliberação proposta, um voto “a favor”, “contra” ou “abstenção”. Os administradores dispõem de um prazo de 10 (dez) dias úteis após a sua receção para enviar a sua resposta ao Presidente do Conselho de Administração, por correio normal ou por correio electrónico. As abstenções manifestadas durante a consulta escrita, bem como a falta de indicação de voto ou o facto de o administrador não enviar a sua resposta no prazo acima referido, valem como abstenção e voto contra a adopção da deliberação. Na medida do permitido, aplica-se, com as necessárias adaptações, a disposição relativa à acta.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Director Geral)

O Director Geral tem poderes para agir em nome e por conta da Sociedade, perante as administrações internacionais, nacionais e locais, entidades públicas e privadas (incluindo pessoas singulares e sociedades) e qualquer autoridade competente (incluindo, para efeitos de clareza, autoridades judiciais, administrativas e fiscais), para realizar todos os actos e actividades indicados pelo Conselho de Administração aquando da sua nomeação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a)* pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração, dentro dos limites de uma deliberação do Conselho de Administração;
- b)* pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;

- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, que se enquadrem na actividade corrente da sociedade, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Compete do Conselho Fiscal ou Fiscal Único:

- a) fiscalizar a administração da sociedade e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e os decorrentes do contrato de sociedade;
- b) examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e a demonstração contabilística do exercício social, fazendo constar do seu parecer informação complementar que julgue necessária ou útil à deliberação da Assembleia Geral;
- c) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, plano de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendo, transformação, fusão ou cisão;
- d) analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaborada pela sociedade;
- e) exercer essas atribuições, durante a liquidação da sociedade, observadas as disposições especiais previstas no presente código. SEIS: verificar a regularidade e a actualidade dos livros, dos registos contabilísticos e dos respectivos documentos de suporte;
- f) verificar a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebido em garantia, depósito ou a outro título;

- g) verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;

- h) verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e do resultado;

- i) elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço, a conta de ganhos e perdas, a proposta de aplicação do resultado e o relatório da administração;

- j) exigir que os livros e registos contabilísticos deem a conhecer, fácil, clara e precisamente, as operações da sociedade e a sua situação patrimonial;

- k) denunciar ao órgão de administração e, se este não adoptar as providências adequadas para a protecção dos interesses da sociedade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, em decorrência da sua regular actividade fiscalizadora, sugerindo ainda providências saneadoras úteis à sociedade; e

- l) convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo, na agenda das assembleias, as matérias que considere relevantes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da

reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

- b) os restantes lucros terão a sua aplicação deliberada em Assembleia Geral, devendo tal assembleia respeitar, contudo, as disposições do código comercial sobre os dividendos obrigatórios a serem pagos aos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da Sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, 9 de Junho de 2025. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

ExxonMobil Moçambique Exploration & Production, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de onze de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, a sociedade comercial ExxonMobil Moçambique Exploration & Production, Limitada, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100870177, com capital social de trinta e quatro milhões de meticais, estando presentes todas as sócias, estes deliberaram, a alteração do modo e órgão competente para nomear oficiais representantes. Em virtude da alteração do modo e órgão competente para nomear oficiais representantes, as sócias deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o artigo sétimo e décimo oitavo dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Oficiais representantes da sociedade)

Um) A sociedade pode por meio de deliberação da assembleia geral ou conselho de administração nomear oficiais representantes da sociedade sempre que for necessário.

Dois) Estes oficiais representantes poderão ser um ou mais gerentes, secretário e secretários adjuntos do conselho de administração, tesoureiro e tesoureiros assistentes, supervisor financeiro e supervisores financeiros adjuntos e outros oficiais representantes que se mostrarem necessários, de tempos em tempos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências dos oficiais representantes da sociedade)

Um) Dependendo da deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração, a sociedade poderá ter mais que um gerente, a quem cabe o desempenho de algum ramo de negócio que se integre no objecto social da sociedade bem como quaisquer outras funções que a assembleia geral ou o conselho de administração estabelecer.

Dois) O secretário do conselho de administração deve participar das reuniões e registar todos os votos e elaborar as actas de todas as reuniões e compilar em um livro de actas, e se necessário, desempenhará quaisquer outras funções que a assembleia geral ou o conselho de administração estabelecer.

Três) A sociedade poderá ter mais que um assistente de secretário do conselho de administração dependendo da deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração. O secretário assistente, na ausência ou impedimento do secretário, ou conforme necessário ou dirigido pelo secretário, exercerá os poderes do secretário e desempenhará quaisquer outras funções que a assembleia geral ou o conselho de administração estabelecer.

Quatro) O tesoureiro será o director financeiro executivo da sociedade, tendo a custódia dos fundos e valores mobiliários e depositará todas as quantias e outros efeitos valiosos em nome e para o crédito da sociedade em tais depositários que possam ser designados pela assembleia geral ou o conselho de administração. O tesoureiro desembolsará os fundos da sociedade, conforme for ordenado pela assembleia ou o conselho de administração, guardando recibos de tais desembolsos e entregar aos sócios ou administradores, nas reuniões da assembleia geral ou do conselho de administração respectivamente ou sempre que necessário, uma cópia /extracto de todas as transacções realizadas pelo tesoureiro e relatório sobre a condição financeira da sociedade.

Cinco) A sociedade poderá ter mais que um tesoureiro assistente dependendo da deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração. O tesoureiro assistente, na ausência ou impedimento do tesoureiro, ou conforme necessário ou dirigido pelo tesoureiro, exercerá os poderes do tesoureiro e desempenhará as demais funções que a assembleia geral, conselho de administração ou tesoureiro estabelecer.

Seis) O supervisor financeiro deverá manter as contas gerais e departamentais da sociedade e preparar as demonstrações financeiras adequadas, assessorar a assembleia geral ou o conselho de administração em todas as questões contabilistas e de auditoria relacionadas com a sociedade e auxiliar na implementação de políticas adoptadas nessas áreas, estabelecer e implementar procedimentos sobre contabilidade e auditoria para a sociedade e suas afiliadas, e

desempenhará quaisquer outras funções que a assembleia geral ou o conselho de administração estabelecer.

Sete) A sociedade poderá ter mais que um supervisor financeiro adjunto dependendo da deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração. O supervisor financeiro adjunto, na ausência ou por impedimento do supervisor financeiro, ou conforme necessário ou dirigido pelo supervisor financeiro, exercerá os poderes do supervisor financeiro e desempenhará todas as outras funções que a assembleia geral, conselho de administração ou supervisor financeiro estabelecer.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

ExxonMobil Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de onze de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, a sociedade comercial ExxonMobil Moçambique, Limitada, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100870169, com capital social de mil e cento e vinte milhões de metcais, estando presentes todos os sócios, estes deliberaram, a alteração do modo e órgão competente para nomear oficiais representantes. Em virtude da alteração do modo e órgão competente para nomear oficiais representantes, os sócios deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o artigo sétimo e décimo oitavo dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Oficiais representantes da sociedade)

Um) A sociedade pode por meio de deliberação da assembleia geral ou conselho de administração nomear oficiais representantes da sociedade sempre que for necessário.

Dois) Estes oficiais representantes poderão ser um ou mais gerentes, secretário e secretários adjuntos do conselho de administração, tesoureiro e tesoureiros assistentes, supervisor financeiro e supervisores financeiros adjuntos e outros oficiais representantes que se mostrarem necessários, de tempos em tempos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências dos oficiais representantes da sociedade)

Um) Dependendo da deliberação da assembleia geral ou do conselho de

administração, a sociedade poderá ter mais que um gerente, a quem cabe o desempenho de algum ramo de negócio que se integre no objecto social da sociedade bem como quaisquer outras funções que a assembleia geral ou o conselho de administração estabelecer.

Dois) O secretário do conselho de administração deve participar das reuniões e registar todos os votos e elaborar as actas de todas as reuniões e compilar em um livro de actas, e se necessário, desempenhará quaisquer outras funções que a assembleia geral ou o conselho de administração estabelecer.

Três) A sociedade poderá ter mais que um assistente de secretário do conselho de administração dependendo da deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração. O secretário assistente, na ausência ou impedimento do secretário, ou conforme necessário ou dirigido pelo secretário, exercerá os poderes do secretário e desempenhará quaisquer outras funções que a assembleia geral ou o conselho de administração ou o secretário estabelecer.

Quatro) O tesoureiro será o director financeiro executivo da sociedade, tendo a custódia dos fundos e valores mobiliários e depositará todas as quantias e outros efeitos valiosos em nome e para o crédito da sociedade em tais depositários que possam ser designados pela assembleia geral ou o conselho de administração. O tesoureiro desembolsará os fundos da sociedade, conforme for ordenado pela assembleia ou o conselho de administração, guardando recibos de tais desembolsos e entregar aos sócios ou administradores, nas reuniões da assembleia geral ou do conselho de administração respectivamente ou sempre que necessário, uma cópia /extracto de todas as transacções realizadas pelo tesoureiro e relatório sobre a condição financeira da sociedade.

Cinco) A sociedade poderá ter mais que um tesoureiro assistente dependendo da deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração. O tesoureiro assistente, na ausência ou impedimento do tesoureiro, ou conforme necessário ou dirigido pelo tesoureiro, exercerá os poderes do tesoureiro e desempenhará as demais funções que a assembleia geral, conselho de administração ou tesoureiro estabelecer.

Seis) O supervisor financeiro deverá manter as contas gerais e departamentais da sociedade e preparar as demonstrações financeiras adequadas, assessorar a assembleia geral ou o conselho de administração em todas as questões contabilistas e de auditoria

relacionadas com a sociedade e auxiliar na implementação de políticas adoptadas nessas áreas, estabelecer e implementar procedimentos sobre contabilidade e auditoria para a sociedade e suas afiliadas, e desempenhará quaisquer outras funções que a assembleia geral ou o conselho de administração estabelecer.

Sete) A sociedade poderá ter mais que um supervisor financeiro adjunto dependendo da deliberação do da assembleia grela ou do conselho de administração. O supervisor financeiro adjunto, na ausência ou por impedimento do supervisor financeiro, ou conforme necessário ou dirigido pelo supervisor financeiro, exercerá os poderes do supervisor financeiro e desempenhará todas as outras funções que a assembleia geral, conselho de administração ou supervisor financeiro estabelecer.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Fast Food – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta da avulsa da sociedade, Fast Food – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101010279, foi decidido pelo sócio a alteração da denominação da sociedade, alterando o artigo primeiro, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Marwwan – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede Avenida Circular, Bairro de Matlemele, Talhão n.º 33, n.º 971, R/C – Cidade da Matola, podendo, por simples decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Mantém.

Está conforme.

Matola, a 3 de Julho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

HaiYu (Mozambique) Mining, Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de dois mil e dez, foi registada uma sociedade nesta conservatória

das entidades legais de Nampula, sob NUEL 100154706, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada HaiYu (Mozambique) Mining, Co., Limitada constituída pelos sócios, Hai Yu (Hong Kong) Mining Company, Limitada com NUEL 77637894, representada pelo seu mandatário Li Zhou, de nacionalidade chinesa, natural da China, portador do Passaporte n.º E91662590, emitido a 27 de Dezembro de 2016, pelos Serviços de Migração da China, residente na China e HaiNan HaiYu Mining Co, Limitada com NUEL 1005897120, localizada no 9.º andar n.º 913, Edifício do Banco Industrial e Comercial da China, Rua Gupu, Zona de Desenvolvimento de Yangpu, representada pelo senhor Li Zhou, de nacionalidade chinesa, natural de Chn Shandong, portador do DIRE n.º E91662590, emitido a 27 de Dezembro de 2016, pelos Serviços de Migração da China, residente na China. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação “HaiYu (MOZAMBIQUE) Mining, Co, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada com sede no Bairro Central, Distrito de Nampula Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto:

- a) exploração mineira;
- b) comércio a retalho e a grosso com importação e exportação de metais;
- c) e outras actividades complementares ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo:

- a) uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente a HaiNan HaiYu Mining Co. Limitada;
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Hai Yu (Hong

Kong) Mining Company, Limitada, respetivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Hefeng Dong, Yuyi Li e Li Zhou que desde já ficam nomeados administradores. Os administradores têm todos poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores.

Nampula, 24 de Junho de 2025. —
o Conservador, *Ilegível*.

HaiYu (MZ) Mining-Moma, Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de dois mil e dezanove, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101239683, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada HaiYu (MZ) Mining-Moma, Co. Limitada constituída pelos sócios, Hai Yu (Hong Kong) Mining Company, Limitada, com NUEL 77637894, representada pelo seu mandatário Li Zhou, de nacionalidade chinesa, natural da China, portador do passaporte n.º E91662590, emitido a 27 de Dezembro de 2016, pelos Serviços de Migração da China, residente na China e HaiNan HaiYu Mining Co., Limitada com NUEL 1005897120, localizada no 9.º andar n.º 913, Edifício do Banco Industrial e Comercial da China, Rua Gupu, Zona de Desenvolvimento de Yangpu, representada pelo senhor Li Zhou, de nacionalidade chinesa, natural de Chn Shandong, portador do DIRE n.º E91662590, emitido a 27 de Dezembro de 2016, pelos Serviços de Migração da China, residente na China. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação HaiYu (MZ) Mining-Moma, Co., Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada com sede no Bairro na Localidade de M'Paco, Distrito de Moma, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir

a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto:

- a) exploração mineira;
- b) comércio a retalho e a grosso com importação e exportação de metais;
- c) e outras actividades complementares ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo:

- a) uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente a HaiNan HaiYu Mining CO. Limitada;
- b) uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a Hai Yu (Hong Kong) Mining Company, Limitada, respetivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Hefeng Dong, Juyi Li e Li Zhou que desde já ficam nomeados administradores. Os administradores têm todos poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores.

Nampula, 24 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

HaiYu Vilankulo Mining Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de dois mil e dezanove, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101239683, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada HaiYu (MZ) Mining-Moma, Co., Limitada, constituída pelos sócios, Hai

Yu (Hong Kong) Mining Company, Limitada com NUEL 77637894, representada pelo seu mandatário Li Zhou, de nacionalidade chinesa, natural da China, portador do Passaporte n.º E91662590, emitido a 27 de Dezembro de 2016, pelos Serviços de Migração da China, residente na China e HaiNan HaiYu Mining Co., Limitada com NUEL 1005897120, localizada no 9.º andar n.º 913, edifício do Banco Industrial e Comercial da China, Rua Gupu, Zona de Desenvolvimento de Yangpu, representada pelo senhor Li Zhou, de nacionalidade chinesa, natural de Chn Shandong, portador do DIRE n.º E91662590, emitido a 27 de Dezembro de 2016, pelos Serviços de Migração da China, residente na China. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação HaiYu Vilankulo Mining Co., Limitada, tem a sua sede no Bairro de Quewene, Localidade de Quewene, Distrito de Vilanculos, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto:

- a) exploração mineira;
- b) comércio a retalho e a grosso com importação e exportação de metais;
- c) e outras actividades complementares ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo:

- a) uma quota no valor de 135.000,00MT (cento e trinta e cinco mil meticais), equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente a HaiNan HaiYu Mining CO., Limitada;
- b) uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Hai Yu (Hong Kong) Mining Company, Limitada, respetivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou

passivamente, será exercida pelos sócios Hefeng Dong, Juyi Li e Li Zhou que desde já ficam nomeados administradores. Os administradores têm todos poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores.

Nampula, 24 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

HAZA Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105048407, denominada HAZA Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Bernardo Francisco Chicoche que se rege com base nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação HAZA Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Provincia de Cabo Delgado, Distrito de Montepuez, Bairro Cimento e mediante deliberação da assembleia geral, poderá criar ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação no país ou no estrangeiro e mudar sempre que se justifique a sua sede para qualquer local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade está formada tendo como objectivo social prestação de serviços seguintes:

- a) engenharia;
- b) construção civil;
- c) vias de comunicação;
- d) obras de urbanização;
- e) instalação e obras hidráulicas;
- f) fundação e captação de águas, com vista a promoção de um desenvolvimento sustentável da sociedade local.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente sob escrito, é de 520.000,00MT (quinhentos e vinte mil de meticaís) realizada em dinheiro numa única quota.

Dois) Uma quota nominal no valor de 520.000,00MT (quinhentos e vinte mil meticaís), correspondente a 100%, pertencente ao senhor Bernardo Francisco Chicoche membro da sociedade unipessoal.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgão sociais da sociedade:

- a) órgãos de administração;
- b) órgãos de esclarecimentos;
- c) órgãos de comercialização.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade serão exercidos pelo sócio único da sociedade o senhor Bernardo Francisco Chicoche, que fica desde já designado administrador e gerente da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Responsabilidade do sócio para a sociedade:

- a) o órgão de administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, serão exercidos pelo sócio Bernardo Francisco Chicoche, sendo que;
- b) órgão de comercialização e *marketing* vai assumir as responsabilidades de (comercialização, divulgação e promoções).

Nampula, 28 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hlayisa Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050168, uma entidade com a denominação Hlayisa Group, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 74 do Código Comercial entre:

Fernando Comé Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104405825B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 28 de Outubro de 2021.

Clérsia Jussara Matlombe, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do

Bilhete de Identidade n.º 110202727621C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola a 27 de Novembro de 2023.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Hlayisa Group, Limitada, tem a sua sede no Bairro da Machava, na Avenida das Industrias n.º 751, Matola, na Província de Maputo.

Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) actividades de limpeza geral em edifícios;
- b) outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- c) reparação e manutenção de outros equipamentos;
- d) serralharia;
- e) comércio geral, importação e exportação de bens e serviços;
- f) *rent a car*;
- g) contabilidade, auditoria e consultoria;
- h) *procurement*;
- i) imobiliária;
- j) outras actividades de serviços de apoio aos negócios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas:

- a) Fernando Comé Júnior, com 75% correspondente a 15.000,00MT;
- b) Clérsia Jussara Matlombe, com 25% correspondente a 5.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação tomada em assembleia geral, podendo ser rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Fernando Comé Júnior e Clérsia Jussara Matlombe, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício, serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade, só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para efeito.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de junho 2025. — O Conservador,
Ilegível.

HP Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 22 de Maio, de 2025, pelas 11:30 horas, sob presidência do director geral Teodato Manuel Ricardo Fafetine, os sócios da sociedade HP Moçambique, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro da Coop, Rua do Frei Amaro de Tomaz, n.º 55, com NUEL 100875551, com capital social de um milhão e quinhentos meticaís, deliberaram sobre a alteração da denominação de HP Moçambique, Limitada para Plural Insurance Broker Services, S.A., e a transformação de sociedade por quotas em sociedade anónima,

e consequente alteração integral dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é uma sociedade do tipo de sociedade anónima e adopta a denominação de Plural Insurance Broker Services, S.A., com sede no Bairro de Coop, Rua do Frel Amaro de Tomaz, n.º 55, e irá rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis.

A sociedade pode igualmente, por deliberação abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura publica de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectos principais, a actividade de mediação de seguros, no ramo vida e não-vida, incluindo outras actividades relacionadas e similares, e quaisquer outras actividades comerciais permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode adquirir participações minoritárias e maioritárias em quaisquer outras sociedades, em Moçambique ou no estrangeiro. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos actos complementares da sua actividade outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda no exercício das suas actividades, praticar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, todo ele realizado é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) integralmente subscrito e realizado em numerário representando por um cento e quintas ações ordinárias, com o valor nominal de mil meticais para cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por recurso de novas entradas

ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta de Conselho de Administração e mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Ações)

Um) As ações serão tituladas ou escriturais.

Dois) As ações tituladas poderão revestir a forma de ações nominativas ou ao portador registadas devendo ações escriturais revestir em forma de ações nominativas.

Três) As ações tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em ações escriturais, e vice-versa desde que obedecidos os requisitos estabelecidos por lei.

Quatro) As ações serão emitidas ao par ou por cima do par, devendo o valor da emissão ser deliberado pela Assembleia Geral.

Cinco) Todas as ações deverá ser atribuído um número de ordem de emissão, pelo qual as ações serão distinguíveis, entre si.

Seis) As ações, quando tituladas, serão representadas por título de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil, ou um milhão de ações, a todo tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Sete) O desdobramento dos títulos far-se-á, a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Oito) A sociedade poderá emitir, nos termos estabelecidos na Assembleia Geral, todas as espécies de ações, incluindo ações preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Nove) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados, por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

Dez) Em caso de destruição, extravio ou subtração de um título de ações, o respectivo titular, deverá dar, imediatamente, conhecimento de tal facto a sociedade.

Onze) O titular de um título de ações destruído, extraviado ou subtraído pode recorrer ao tribunal, que prova a sociedade de proceder pagamento de qualquer quantia devida ou inerente a esse título.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de ações)

Um) A transmissão total ou parcial, de ações nominativas encontra-se sujeita ao exercício de direito de preferência dos sócios, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos de número anterior, o accionista que pretende transmitir parte ou a totalidade das suas ações deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, indicando a identidade do adquirente, o número das ações que pretende transmitir, o preço e as condições ajustadas para projectada

transmissão, nomeadamente, condições de pagamento, garantias oferecidas e recebidas.

Três) Uma vez notificada a pretensão de transmissão das ações, a administração da sociedade deverá notificar, no prazo de cinco dias úteis, contando da data de recepção da notificação, os demais accionistas para o devido exercício dos respectivos direitos de preferência.

Quatro) Os direitos de preferência deverão ser exercidos no prazo de trinta dias úteis a contar da data de recepção da notificação da administração, por meio de carta enviada aos accionistas.

ARTIGO OITAVO

(Ações próprias)

A sociedade só poderá adquirir ações próprias, ou fazer operações sobre elas nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Organização social)

São órgãos sociais:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho da Administração;
- A Directoria;
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo administrador nomeado designadamente pelo senhor Teodato Manuel Ricardo Fafetine.

Dois) O Director-Presidente pode ser eleito pela Assembleia Geral, num prazo de cinco dias podendo ser reeleito.

Três) Em caso de vaga o Conselho Fiscal, escolherá o Director substituto, que servirá até a primeira Assembleia Ordinária, a qual competirá escolher o substituto definitivo.

Quatro) O Director-Presidente tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, a fim de garantir o funcionamento da sociedade e representa-la, activa ou passivamente em juízo ou fora dele.

Cinco) Compete a Assembleia Geral fixar os honorários e as gratificações do Director-Presidente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validada obrigada:

- pela assinatura conjunta de dois accionistas, na sua ausência indicar os seus mandatários especialmente constituídos, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento;
- os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

IKS Serviços e Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do cinco de Junho de dois mil e vinte e cinco, pelas oito horas, reuniram em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade IKS Serviços e Imobiliária, Limitada, sita na Avenida Agostinho Neto, n.º 1135, Maputo e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100632594. Estiveram presentes os sócios, Ana Sofia Mondim Carvalho Capela com uma quota no valor de quarenta e nove mil meticais a que corresponde a uma quota de quarenta e nove por cento do capital social e Khalid Rafic Seedat com uma quota no valor de cinquenta e um mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta e um por cento do capital social.

Estando assim representada a totalidade do capital social.

Presidiu a assembleia geral o senhor Khalid Rafic Seedat o qual aprovou que a assembleia se considere constituída e em condições de validamente deliberar, com dispensa das formalidades prévias inerentes à sua convocação.

A agenda da assembleia geral extraordinária foi a seguinte:

Um) Deliberar sobre a cedência de vinte e nove por cento da quota com valor nominal de vinte e nove mil meticais da sócia Ana Sofia Mondim Carvalho Capela titular de uma quota no cinquenta mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social a favor do sócio Khalid Rafic Seedat.

Dois) Alteração do artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Khalid Rafic Seedat, com uma quota no valor de oitenta mil meticais a que corresponde a uma quota de oitenta por cento do capital social;
- b) Ana Sofia Mondim Carvalho Capela, com uma quota no valor de vinte mil meticais a que corresponde a uma quota de vinte por cento do capital social;

Maputo, 5 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

IRES Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 8 de Outubro de 2024, pelas dez horas e trinta minutos, na sua sede social, no Bairro Chambone, na Cidade de Maxixe, Província de Inhambane, reuniu em assembleia geral extraordinária a sociedade em epígrafe, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com o capital social de cem mil Meticais (100.000,00MT), matriculada Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 101590429, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Não foi efetuado aviso convocatório, mas a sócia presente manifestou expressamente a intenção de que a reunião se considerasse validamente constituída para discutir e deliberar sobre um único ponto da ordem de trabalho:

Único Ponto: Deliberar sobre a transformação da IRES Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada para IRES Investimento – Sociedade Unipessoal, Anónima.

Aberta a cessão, a presidente disse:

Que, haviam condições para deliberar uma vez estarem representados os cem por cento do capital social, em seguida, a presidente apresentou o ponto de agenda, relativo a transformação da IRES Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada para IRES Investimento – Sociedade Unipessoal, Anónima.

Analizado e discutido o ponto de agenda, foi deliberado que fica transformada a IRES Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada para IRES Investimento – Sociedade Unipessoal, Anónima.

Por consequência ficam alterados os estatutos da IRES Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada e passa a ter os novos estatutos que vão em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de IRES Investimento – Sociedade Unipessoal, Anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Chambone, na Cidade de Maxixe, Província Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral, deslocar a sua sede para outro local dentro da Cidade de Inhambane e do País.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu respetivo registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto, a prestação de serviços e actividades nas áreas:

- a) prestação de serviços de consultoria em negócios e gestão e em outros ramos de actividade;

- b) comércio a retalho e a grosso de diversos bens;
- c) turismo, agricultura;
- d) importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que obtenha a devida autorização da entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, aumento de capital, acções, e transmissão de acções)

Um) O capital social autorizado, subscrito em numerário e realizado em dinheiro é de 100.000.00MT (cem mil de meticais) representado por quinhentas acções no valor de duzentos meticais por cada uma, correspondente a cem por cento da única accionista.

Dois) A titularidade das acções constará do Livro de Registo de Acções existente na sede da sociedade, bem como as descrições e escrituração dos elementos que integram o património social.

Três) O conselho de administração pode, com o parecer favorável do fiscal único e mediante prévia autorização da assembleia geral, e observando o que desta constar, elevar o capital social, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, fixando as condições das emissões, bem como as formas e os prazos para exercício do direito de preferência dos accionistas.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas de capital, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, e dez mil acções, a todo o tempo, substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer outras alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas pelos administradores podendo ser aposto o carimbo da sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos

termos e condições que forem definidos pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade não recorrerá a subscrição ou oferta públicas nem acções ou obrigações negociadas no mercado de valores mobiliários.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os accionistas da sociedade terão sempre direito de preferência.

Dois) Para efeitos do n.º anterior, aos accionistas que desejam transmitir as suas acções devem comunicar a administração, por carta registada os elementos seguintes:

- a) o n.º de acções que pretende ceder, o preço ou valor atribuído e as condições;
- b) a identidade da pessoa que pretende adquirir as acções;
- c) no prazo de dez dias, contados a partir da data da recepção da comunicação, a administração, deve enviar uma cópia da mesma aos accionistas, para a morada constante dos registos da sociedade, perguntando-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte da acção oferecida e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da assembleia geral emitir obrigações nominativas.

Dois) Os títulos representativos de obrigações, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinados pelo administrador, e neles será posto o respectivo carimbo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Categorias de acções)

Um) As acções da sociedade são de duas categorias, acções ordinárias e preferenciais consignados na lei e nos presentes estatutos.

Dois) São acções da categoria ordinárias as subscritas directamente pelos fundadores da S.A. e enquanto se mantiverem na sua titularidade.

Três) São acções da categoria preferenciais as restantes.

Quatro) Sempre que, por virtude de alienação ou aquisição, haja mudança de categoria das acções, deve a sociedade efectuar as comunicações exigidas por lei.

ARTIGO NONO

Dos órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) a assembleia geral;

- b) a administração; e
- c) o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Da assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutárias, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Da administração e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por uma administradora a accionista, podendo esta nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete a administradora a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente anuídos, para a prossecução e execução do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do fiscal único)

Um) O fiscal único é o órgão de controle e fiscalização da sociedade quanto a observância da lei, do estatuto, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

Dois) O fiscal único será um auditor das contas certificado ou uma sociedade de auditores de contas devidamente certificada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação é feita pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral referida no número anterior é especialmente convocada, mediante deliberação da accionistas.

Três) A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente, através de uma comissão liquidatária constituída pelos administradores em exercício, se a assembleia não deliberar de outro modo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Os casos omissos, seguirão os ditames regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 5 de Novembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Jardim Infantil 3.º Millenium – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 77, da III série, do dia 24 de Abril de 2025, onde se lê Rodrigues Orlando Suela deve se ler Rodriguês Orlando Suela.

Maputo, 23 de Maio 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Jsabaoth Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 40 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042313, uma sociedade denominada Jsabaoth Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

Arsénio André Macuácuca, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500809975N, emitido a 6 de Julho de 2021, e residente na Cidade de Maputo, Bairro 25 de Junho, Q. 38 C, Casa n.º 21.

ARTIGO PRIMEIRO

(Da denominação, da duração e sede)

Um) Jsabaoth Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na Cidade de Maputo, Bairro 25 de Junho, Q. 38, Casa n.º 21, Rua Vista Alegre. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) construção civil;
- b) consultoria e prestação de serviços na área de construção;
- c) controlo e garantia da qualidade dos materiais de construção e projectos;

- investigação, análises, estudos e ensaios laboratoriais;
 d) venda de material de construção;
 e) aluguer de material de construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais, (1000.000,00MT) correspondente à uma quota do único sócio Arsénio André Macuácuca e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Arsénio André Macuácuca.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2025. —
 O Conservador, *Ilegível*.

**Karamo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Maio de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas três a cinco do livro quinhentos noventa e oito traço no Quarto Cartório Notarial, Cidade de Maputo, perante mim, Elvira Freitas Sumine Gonda, Conservadora e Notária Superior em exercício no referido Cartório Notarial, foi constituída uma sociedade denominada Karamo, Limitada, que vai se reger nas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Karamo, Limitada, é uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e a demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo transferir para outro local, por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis onde julgar conveniente, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade é o seguinte:

- a) prospecção e exploração mineira;
- b) processamento e comercialização de produtos mineiros e seus derivados;
- c) investimentos e participações sociais;
- d) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas ou não com o seu objecto principal desde que tenha a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do Capital social, aumento e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, correspondente a três quotas distribuídas de forma seguinte:

- a) uma quota no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Bernardo da Conceição James;
- b) uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Patrício Canda.
- c) uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Almeida Francisco Tesoura.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que carecer, ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e amortização de quotas

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, gozando a sociedade sempre do direito de preferência em caso deste não ser exercido pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode adquirir quotas ou proceder à sua amortização, por acordo dos respectivos sócios e em estreita observância das regras e disposições legais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, administração e representação

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade Karamo, Limitada tem os seguintes órgãos sociais:

- a) a assembleia geral;
- b) a administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pela totalidade dos sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazerem-se representar por mandatários da sua escolha, comunicando o facto por carta dirigida à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de convocação)

Um) A assembleia geral será convocada pela gerência, por carta registada ou outro meio eficaz com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem que desta forma se delibere, considerando-se válidas, nestas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

A assembleia geral tanto em primeira como em segunda convocação, só se considera regularmente constituída desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um director e dois vice-diretores;

Dois) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela administração da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e regalias dos gerentes)

Um) A assembleia geral fixará as remunerações para os gestores da sociedade.

Dois) As remunerações acordadas deverão constar e ficar registadas no livro de actas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Responsabilidades da gerência)

É proibido aos gestores e procuradores da sociedade obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, e actos semelhantes, sob pena de indemnização à sociedade pelo dobro das responsabilidades assumidas, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que as considera nulas e de nenhum efeito.

CAPÍTULO V

Do balanço e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço com fecho a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição dos resultados)

Um) Uma percentagem de vinte por cento dos lucros líquidos de todas as despesas e encargos será destinada ao fundo de reserva legal.

Dois) O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscalização da sociedade)

Um) As contas da sociedade serão verificadas por um auditor externo.

Dois) Qualquer dos sócios pode, se assim o entender, solicitar uma auditoria para efeitos de fiscalização das contas e negócios da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Extinção e dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve ocorrendo as razões previstas na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, estes procederão à liquidação e partilha dos bens sociais conforme lhes convier, sendo neste caso liquidatários todos os sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Cidade de Maputo, 4 de Junho de 2025. —
O Notário, *Dércio Salvador Vilanculo*.



Kinesis MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 10509989, uma sociedade denominada Kinesis MZ, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kinesis MZ, Limitada, e tem a sua sede na Maguiguana n.º 1462 Andar Único, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do País e no estrangeiro, rege-se pelo estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

comercialização e distribuição de kits de projectos de eletrónica, incluindo componentes eletrónicos, placas de circuito impresso (PCBs), microcontroladores e acessórios relacionados, destinados a fins educacionais, técnicos e industriais, bem como a promoção da literacia tecnológica em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 6.600,00MT correspondente a 33% do capital social representada pelo sócio Manuel da Costa Neto;
- b) uma quota no valor nominal de 6.400MT, correspondente a 32% representada pelo sócio Devon Mussivame;
- c) uma quota no valor nominal de 2.600,00MT, correspondente a 13% do capital social representada pelo sócio Teolisa Nhangumele;
- d) uma quota no valor nominal de 4.400,00MT, correspondente a 22% do capital social representada pelo sócio Xindzavane Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será da responsabilidade dos administradores, estando a mesma com poderes suficientes para abrir e encerrar contas bancárias bem como movimentar.

Dois) Por este contrato é nomeado administrador da sociedade, Manuel da Costa Neto.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido prevista nos presentes estatutos, reger-se-á subsidiariamente pelo disposto no Código Comercial e noutra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kubhessa Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101642798, uma sociedade denominada Kubhessa Construções & Serviços, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

É celebrado nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro: DCE – Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, neste acto, representada pelo senhor Eduardo Cordeiro Lanchand, casado, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100025621B, emitido a 14 de Dezembro 2009, vitalício, residente na Avenida Armando Tivane n.º 355, 6.º Andar Direito, NUIT 115790765, na qualidade de sócio gerente;

Segundo: Mebook António Lauchand, casado com a senhora Nilza Margarida Uthui Lauchand, em regime de comunhão geral de bens, natural da Beira-Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100263930M, emitido em Maputo, a 25 de Maio de 2021, residente na Cidade de Maputo, no Bairro de Zimpeto, na Villa - Olímpica, Bloco n.º 23, Edifício 2, Apartamento 7, Distrito Municipal KaMubukwane. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kubhessa Construções & Serviços, Limitada, e têm a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, JAT 4, 4.º Andar, Bairro Central, Cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) a sociedade têm por objecto principal o exercício de, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de material de construção e de iluminação; prestação de consultoria e assessorias, outras actividades de apoio ao negócio de gestão, marketing e publicidade, organização de

eventos, venda de consumíveis informáticos, serviços de *catering*, exploração de centros sociais, serviços de hotelaria e turismo, comercialização de equipamentos de frio equipamentos informáticos, serviços e de máquinas industriais, reparação e manutenção e equipamentos de frio e industriais, construção civil, venda de produtos alimentares e de bebidas, agenciamento de marcas, treinamento e restauração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- uma quota no valor de 1 050.000,00MT (um milhão e cinquenta mil meticais) correspondente a 70% (setenta por cento), pertencente ao sócio Mebook António Lauchand;
- uma quota no valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 30% (trinta por cento), pertencente a sociedade DCE – Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A Administração da sociedade será exercida pelo sócio Mebook António Lauchand que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 16 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Lamba Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho do ano de dois mil e vinte cinco, foi alterado o pacto social tipo de entidade da sociedade Lamba Mining, Limitada, registada sob NUEL 10182652, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, na qual alteram os artigos primeiro e quarto dos estatutos passando a ter uma nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Lamba Mining, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a duas quotas, 90% Lamba Cissoko, e 10% Fabião António Salvador Machado.

Nampula, 11 de Junho 2025. — O Conservador, Notário Superior, *Ilegível*.

Mildaglória Multi - Service – Sociedade Unipessol, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 30 de Dezembro de 2024, foi registada sob NUEL 105038924, a Mildaglória Multi - Service – Sociedade Unipessol, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 20 de Dezembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mildaglória Multi - Service – Sociedade Unipessol, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Tem a sua sede na Vila Sede, Distrito de Mopeia, Província da Zambézia. A Sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades, actividade comercial, construção civil e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que o sócio acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente a Gildo Augusto Manejo, titular do Bilhete de Identidade n.º 060201318641B, NUIT 120628135, correspondente a 100% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Gildo Augusto Manejo, que desde já fica administrador da sociedade.

Dois) O administrador poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados. Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 18 de Fevereiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Munvere & Filhos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105049598, a cargo de Inocêncio

Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Munvere & Filhos, Limitada, constituída entre os sócios, Eva Ramos Dias, solteira maior, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102864868B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 21 de Julho de 2023, residente na Cidade de Nampula, Província de Nampula, Bairro de Muahivire Expansão, adiante designada por primeira outorgante, Augusto Ramos Dias, solteiro maior, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101774232I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 25 de Maio de 2022, residente na Cidade de Cuamba, Província de Niassa, Bairro Central, adiante designado por segundo outorgante, Zeferino Sabonete Dias, solteiro maior, natural de Gilé, portador do Bilhete de Identidade n.º 040400993690C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 29 de Março de 2023, residente na Cidade de Nampula, Província de Nampula, Bairro de Mutauanhã, adiante designado por terceiro outorgante, Hernane Ramos Dias, solteiro maior, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100769697A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 25 de Novembro de 2021, residente na Cidade de Nampula, Província de Nampula, Bairro de Napipine, adiante designado por quarto outorgante, Fanita Ramos Dias, solteira maior, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101723654N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 4 de Setembro de 2024, residente na Cidade de Nampula, Província de Nampula, Bairro de Murrapaniua, adiante designado por quinta outorgante, Esperança Sabonete Dias, solteira maior, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040105301185S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, a 30 de Maio de 2023, residente na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, Bairro de Micajune, adiante designado por sexta outorgante, Elidio Ramos Dias, solteiro maior, natural de Gilé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100504388A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 24 de Abril de 2024, residente na Cidade da Matola, província de Maputo, Bairro Kumbeza, adiante designado por sétimo outorgante, Graciela Ramos Augusto Dias Moreira, maior de idade, casada, natural de Gilé, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102864870P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 5 de Outubro de 2023, residente na Cidade de Nampula, província de Nampula, Bairro de Mutauanhã, adiante designado por oitava outorgante, Recardina Ramos Sabonete Algumassa, maior de idade, casada, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102032674J,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 8 de Junho de 2023, residente na Cidade de Nampula, província de Nampula, Bairro de Mutauanhã, adiante designada por nona outorgante, Dias Ramos Augusto, solteiro maior, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100900017C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 22 de Julho de 2021, residente na Cidade de Nampula, Província de Nampula, Bairro de Mutauanhã, adiante designado por décimo outorgante, Menia Ramos Dias, maior de idade, casada, natural de Gilé, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102179086Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 18 de Janeiro de 2021, residente na Cidade de Maputo, Província de Maputo, Bairro Kamaxaquene, adiante designada por décima primeira outorgante, Victoria Ramos Augusto Dias Anyaorah, maior de idade, casada, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030104269517B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 10 de Fevereiro de 2023, residente na Cidade de Nampula, Província de Nampula, Bairro de Napipine, zona de Carrupeia, adiante designada por décima segunda outorgante, Glória Ramos Augusto Munvere, solteira maior, natural de Gilé, portadora do Bilhete de Identidade n.º 041102314754B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, aos 23 de Maio de 2021, residente na Cidade de Mocuba, Província da Zambézia, Bairro Central, adiante designado por décima terceira outorgante, Nunes Sabonete Dias, solteiro maior, natural de Cuamba, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100166396Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 24 de Maio de 2023, residente na Cidade de Nampula, Província de Nampula, Bairro de Muatala, adiante designado por décimo quarto outorgante e Nelson Ramos Augusto, maior de idade, casado, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100218707N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 19 de Março de 2021, residente na Cidade de Nampula, Província de Nampula, Bairro de Muatala, adiante designado por décimo quinto outorgante, Celebram por unanimidade o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Munvere & Filhos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como a sua Sede na Rua n.º 3257, nova Estrada Tipografia do Partido /Matadouro, Bairro de Mutauanhã, Posto Administrativo de Muatala, Cidade de

Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios em qualquer outra forma de representação, onde os sócios acharem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou Registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais local.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio por grosso e a retalho de material de escritório e consumíveis de informática, equipamento e mobiliário de escritório, equipamento de refrigeração, material de higiene e limpeza, de utensílios domésticos, de material de manutenção e reparação de bens móveis e imóveis, de material e equipamento audiovisual, artigos de segunda mão, de computadores e equipamento periférico, de produtos de conveniência, de automóveis e seus acessórios, de carvão vegetal, de ovos e frangos, de bebidas diversas e fornecimento de refeições, de combustíveis e lubrificantes para viaturas e máquinas diversas, de recursos minerais e metais;
- b) importação e exportação;
- c) prestação de serviços diversos, imobiliária, aluguer de viaturas, de equipamento e máquinas de construção, restauração e bar, padaria, pastelaria e cafetaria, transporte e logística, batoque, serigrafia, manutenção e reparação de viaturas, avaliação e concessão de crédito;
- d) a sociedade poderá exercer qualquer actividade de serviços conexa e complementar ao seu objecto e permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a soma de quinze (15) quotas de igual valor, no montante de 100.000,00MT (cem mil meticais), cada, correspondente a 6,67 (seis, sessenta e sete por cento) do capital social para cada um dos sócios, nomeadamente, Eva Ramos Dias, Augusto Ramos Dias, Zeferino Sabonete

Dias, Hernane Ramos Dias, Fanita Ramos Dias, Esperança Sabonete Dias, Elídio Ramos Dias, Graciela Ramos Augusto Dias Moreira, Recardina Ramos Sabonete Algumassa, Dias Ramos Augusto, Menia Ramos Dias, Victória Ramos Augusto Dias Anyaorah, Glória Ramos Augusto Munvere, Nunes Sabonete Dias e Nelson Ramos Augusto Dias, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelos seguintes sócios, Eva Ramos Dias, Elídio Ramos Dias, Victoria Ramos Augusto Dias Anyaorah e Recardina Ramos Sabonete Algumassa, que desde já são nomeados administradores, com despesa de caução, sendo suficiente as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete aos administradores todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 13 de Junho de 2025. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



Nativa Technical Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade denominada Nativa Technical Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada, Alice Crociani, casada, natural de Forlí, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104737641C, emitido a 3 de Abril de 2024 e válido até 2 de Abril de 2034, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Nativa Technical Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Bairro Central, Prédio JAT-IV 3.º Andar, Kampfumu, Maputo Cidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de gestão e exploração de equipamento informático.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo à sócia única Alice Crociani.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Alice Crociani, a qual fica desde já investida na qualidade de administradora.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura da administradora, em todos os actos e contratos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Nyimpine Mucave & Netos,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105040877, uma sociedade denominada Nyimpine Mucave & Netos, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

Nos termos do artigo 90 do código Comercial:

Américo Carlos Pelembe, maior, casado com Alina Adelaide Chaúque Pelembe em comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Maputo, Bairro Polana Cimento-A, Rua Mateus Sansão Muthemba n.º 529/5, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102280569M, emitido a de 18 de Agosto de 2022, NUIT 106767319; e

Boudroaux Calo Gueba Pelembe, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Maputo, Bairro Polana Cimento-A, Avenida Armando Tivane, n.º 355, Q. 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107755909D, emitido a de 17 de Janeiro de 2024, NUIT 133137300.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, denominada Nyimpine Mucave & Netos - Limitada que se regea pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta denominação de Nyimpine Mucave & Netos, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Maputo, Avenida de Namaancha n.º 6882 R/C Bairro Luís Cabral.

Dois) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto, comércio a grosso e a retalho de mármore, granito e montagem de capas, cozinha e alumínio. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) divididos pelos sócios Américo Carlos Pelembe, com uma quota de 47.000,00MT (quarenta e sete mil meticais) correspondente a 97% por cento de capital e Boudroaux Calo Gueba Pelembe, com uma quota de 3.000,00MT (três mil meticais) correspondente a 3% por cento de capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada fora e dentro do juízo pelos sócio Américo Carlos Pelembe na qualidade de director geral e administrador consecutivamente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegra-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DECIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito,

os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, a 23 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Organizações Xitiku,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 21 de Maio de 2025, foi matriculada sob NUEL 101018938, uma entidade denominada, Organizações Xitiku, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Organizações Xitiku, Limitada, e tem a sua sede no Bairro 25 de Junho, Avenida São Pedro e São Paulo, Casa n.º 554 R/C, na República de Moçambique.

Dois) Podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a venda de bens e prestação de serviços, conforme a seguinte subdivisão.

Dois) Da venda de bens: material de escritório, escolar, material de construção e consumíveis, incluindo material especificamente utilizado para actividade de contabilidade e outros.

Três) Da prestação de serviços: consultoria em contabilidade & auditoria, recursos humanos, gestão estratégica organizacional, procurement, marketing & publicidade, formação estratégica de curta duração em diversas áreas, mediação e interacção de negócios entre empresas nacionais e estrangeiras, limpeza especializada em centros empresariais escritórios entre outros.

Quatro) Da actividade de acção social: promover diversas acções e actividades benéficas em prol do desenvolvimento e satisfação da sociedade moçambicana no geral, sem fins lucrativos.

Cinco) Por iniciativa dos sócios, a sociedade pode desenvolver outras actividades de natureza comercial que possam contribuir para o seu desenvolvimento e autossustentabilidade sem necessidade de alterar os estatutos.

Seis) A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades a constituir, assim como

ceder espaço para injectores de capital de investimento desde que padeça duma prévia autorização dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 31.000,00MT (trinta e um mil meticaís), correspondente a 31% do capital social, pertencente a sócia Arminda Gabriel Bonzela, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501827241J, filho de Gabriel Manuel Bonzela e Zerlinda Objane, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Gorge Dimitrov, Q. 29, Casa n.º 38;
- b) uma quota de 29.000,00MT (vinte e nove mil meticaís), correspondente a 29% do capital social, pertencente ao sócio Agostinho Bernardo Mariano, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101185631P, filho de Bernardo Mariano e Sara Judite Arone Pelembe, residente na Cidade de Maputo, Bairro 25 de Junho, Q. 4, Casa n.º 101.
- c) uma quota de 19.000,00MT (dezanove mil meticaís), correspondente a 19% do capital social, pertencente ao sócio Washington Ayden Agostinho Mariano, menor, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110109096539J, filho de Agostinho Bernardo e Arminda Gabriel Bonzela, residente na Cidade de Maputo, Bairro das Mahotas, Q. 9A, Casa n.º 512, representado neste acto pelo senhor Agostinho Bernardo Mariano.
- d) uma quota de 19.000,00MT (dezanove mil meticaís), correspondente a 19% do capital social, pertencente ao sócio Christian Michigan Mariano, menor, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110109076415A, filho de Agostinho Bernardo e Arminda Gabriel Bonzela, residente na Cidade de Maputo, Bairro das Mahotas, Q. 9A, Casa n.º 512, representado neste acto pelo senhor Agostinho Bernardo Mariano.
- e) uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente 2% do capital social, pertencente a sócio Baltazar Albino Nhalungo, solteiro, de nacionalidade moçambicana,

portador do Bilhete de Identidade n.º 110500830618N, filho de Albino Nomboro Nhalungo e Mãe incógnita, residente na Cidade de Maputo, Bairro 25 de Junho, Q. 18, Casa n.º 554.

ARTIGO QUARTO

(Administração comercial e representação)

Um) São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de gerência.

Dois) O conselho de gerência da sociedade é presidido pela sócia Arminda Gabriel Bonzela, que desde já fica nomeada sócio-gerente que poderá ainda incluir outros membros designados em assembleia geral, bem como pelo sócio detentor de maior parte de quotas.

Maputo, 21 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Ousd Inter, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove do mês de Maio do ano dois mil e vinte e cinco, na empresa Ousd Inter, Limitada, sede social sita na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 939, R/C, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, Bairro Central, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100247178, com o capital social de cento e cinquenta mil meticaís, onde o sócio Mamadou Bailo Diane é detentor de uma quota no valor de cento e trinta e cinco mil meticaís, correspondente a noventa por cento do capital social e o sócio Alpha Oumar Diallo é detentor de uma quota no valor de quinze mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital, deliberou-se sobre a mudança de endereço, a retirada do senhor Sadigou Lamine Diane do cargo de gerente e nomeação do sócio Mamadou Bailo Diane como novo gerente, face a estas deliberações alteram-se os artigos primeiro e sétimo dos estatutos da sociedade que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ousd Inter, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular n.º 1277, R/C, Distrito Municipal KaMpfumo Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele,

competem ao sócio, Mamadou Bailo Diane, solteiro, maior, natural de Guiné Comacry, de nacionalidade guineense, portador do DIRE n.º 11GN00021997Q, residente, nesta Cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, 19 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Petroleum Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050150, uma entidade com a denominação Petroleum Logistics, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código comercial entre:

Mahomed Zameer Hamid Ismael Adam, casado com Nabylah Vally, sob regime de comunhão geral de bens, de 32 anos de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicano, residente na Rua João de Barros n.º 142 R/C, Bairro da Somerschild, nesta Cidade de Maputo, NUIT 103859166, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011092A, emitido em vinte e quatro de junho de dois mil e vinte e quatro pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Mahomed Shezad Ahmad, casado com Afrin Gulzar, sob regime de comunhão geral de bens, de 33 anos de idade de nacionalidade moçambicano, natural de Maputo, residente na Rua Fialho de Almeida n.º 94, Bairro da Coop, nesta Cidade de Maputo NUIT 111463506, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100022207S, emitido em dezoito de setembro de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Maiser Momedé, solteiro 30 anos idade, de nacionalidade moçambicano, natural de Maputo, residente na Rua Talho Esperança Casa n.º 733/A, NUEL 129003308, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101503790B, emitido em catorze de Abril de dois mil e vinte e dois pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Akil Mumbaraque Abdulrazac, solteiro, de 30 anos de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicano, residente na Avenida de Zimbabwe n.º 1518, 2.º Andar nesta Cidade de Maputo, NUEL 146953220, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100232086B, emitido em vinte e nove de outubro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, constitui uma sociedade por quotas, a qual se rege pelo contrato dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Petroleum Logistics, Limitada e tem a sua sede na Cidade da Matola, na Avenida 25 de Junho Q. 23, n.º 736 Matola A, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) a sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

- a) comércio a grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados;
- b) distribuição de combustíveis;
- c) logística e serviços;
- d) transporte de mercadorias.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita a aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, direta ou indiretamente em projetos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objeto social, desenvolver outras atividades subsidiárias ou conexas da sua atividade principal participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e corresponde á soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais (400.000,00MT) do capital social pertencente ao sócio Mahomed Zameer Hamid Ismael Adam, correspondente a 40%.
- b) uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais (400.000,00MT) do capital social pertencente ao sócio Mahomed Shezad Ahmad, correspondente a 40%.
- c) uma quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT) do capital social pertencente ao sócio Maiser Momed, correspondente a 10%.
- d) uma quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT) do capital social pertencente ao sócio Akil Mumbaraque Abdulrazac, correspondente a 10%.

Dois) O Capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão quotas)

Divisão e cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quota deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade fica a cargo dos sócios Akil Mumbaraque Abdulrazac e Maiser Momed.

Dois) A representação ativa e passiva da sociedade obriga á assinatura de ambos os sócios, salvo quando, para determinadas circunstâncias, um ou ambos, através de procuração, tenham delegado no outro ou um mandatário a prática de determinados atos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Habilitação de herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou incapacitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos Omissos, serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ponto Certo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105049859, uma entidade com a denominação Ponto Certo – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo:

Por este instrumento particular:

Sheila Verusca Zandamela, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, Bairro Mussumbuluco, Q. 6, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100510975B, emitido a 16 de Fevereiro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, resolve constituir sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, a qual se rege doravante pelo acto constitutivo sob as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ponto Certo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro do Jardim, Rua do Jardim, Casa n.º 877 R/C, Cidade de Maputo, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) comércio geral, a grosso e a retalho de diversos produtos, incluindo importação e exportação de bens diversos;
- b) comercialização de artigos de papelaria, livraria, mobiliário de escritório, mobiliário escolar, equipamento informático, de comunicação, eletrodomésticos, equipamento tecnológico, venda e montagem de equipamento de frio, combustíveis e lubrificantes e serviço de serigrafia.
- c) prestação de serviços de construção civil, pintura, carpintaria, serralharia, painéis publicitários, venda de grupos geradores, acessórios hidráulicos, material de tubagem, contadores, acessórios e serviços afins.

- d) limpeza geral em edifícios, fumigação, desratização, jardinagem, venda de artigos de higiene e limpeza;
- e) prestação de serviço de consultoria, gestão de projectos, aquisição de participações noutras sociedades constituídas ou a constituir, serviços de contabilidade, auditoria, fiscalidade, gestão de recursos humanos, *procurement*, assistência jurídica, *marketing* e publicidade;
- f) transporte de mercadorias, serviços de *delivery*, apoio administrativo e transporte de artigos diversos, serviços de postal universal e estafetagem.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a uma única quota com mesmo valor nominal, e a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Sheila Zandamela.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pela sócia Sheila V. Zandamela, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administradora tem plenos poderes para constituir procuradores e mandatários a sociedade conferindo lhes quando for o caso, o necessário poder de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dos herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Rapid Pharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze dias de mês de Junho de dois mil e vinte e cinco, da sociedade por quota limitada, Rapid Pharma, Limitada, matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 105009578, deliberaram a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos terceiro, quarto e sexto que passam a ter as seguintes novas redacções.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) distribuição por grosso e a retalho de produtos farmacêuticos, incluindo medicamentos de uso humano e veterinário em conformidade com a regulamentação do ministério da saúde e demais entidades;
- b) importação, exportação, representação, armazenamento e distribuição de material médico-cirúrgico, equipamento hospitalar e dispositivos médicos, - em estrita observância das normas legais aplicáveis a comercialização e manuseio destes produtos;
- c) prestação de serviços na área da logística e cadeia de distribuição, - incluindo transporte, armazenamento e gestão de inventário de produtos farmacêuticos e outros bens permitidos por lei;
- d) prestação de serviços na área da saúde, nomeadamente serviços de apoio a saúde pública e privada, fornecimento de insumos médicos, organização de campanhas de saúde, consultoria técnico-farmacêutico e afins, desde que devidamente licenciada pelas entidades competentes;
- e) comércio e distribuição de suplementos alimentares e produtos de nutrição especializada, não classificados como medicamentos sujeitos a receita medica;
- f) importação, exportação, distribuição e comercialização de bens diversos, - não farmacêuticos nomeadamente produtos de higiene e saneamento, artigo para cuidados pessoais e outros produtos legalmente permitidos;
- g) representação de marcas e agenciamento comercial, de produtos nacionais e estrangeiros relacionados com as actividades acima descritas;
- h) desenvolvimento de soluções de tecnologias e logística aplicadas a áreas da saúde e distribuição farmacêutica, incluindo *software*

de rastreio, monitoramento e gestão de *stock*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades comerciais, industrial e de prestação de serviços ou conexas, desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor, e compatíveis com o seu objecto principal, bem como participando no capital social de outras sociedade com objecto idêntico ou complementar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil metcais), que corresponde a duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 225.000,00MT, correspondente a 50% do capital social equivalente ao sócio Nelson Jesus Messias,
- b) uma quota no valor nominal de 225.000,00MT, correspondente a 50% do capital social equivalente à sócia Kátia João Balate Genovese,

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Nelson Jesus Messias e Kátia João Balate Genovese que são nomeados administradores da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos será necessária as assinaturas dos administradores.

Maputo, 20 de Junho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Sambane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa n.º 03/2024 da sociedade, Sambane – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105022809, foi decidido pelo sócio a transformação, cedência de quotas na sociedade, alterando os artigos primeiro e terceiro do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a seguinte denominação Sambane, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado – se o seu início a partir da data do registo. A sociedade tem a sua sede na Rua do Hospital n.º 45, Q. 4, Matola Rio, Maputo Província. A sociedade poderá criar sucursais, filiais, agência, delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro e correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 24.500,00MT, correspondente a 49% do capital social pertencente ao sócio Bonginkosi Mduduzi Nyawo.
- b) uma quota no valor nominal de 25.500,00MT, correspondente a 51% pertencente à sócia Letícia Verónica Elias Silva Xerinda.

Está conforme.

Matola, 3 de Julho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Sandman General Trading, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, e em cumprimento do disposto no Artigo 99.º ex vi artigo 12.º (1) (a) do Regulamento do Registo de Entidades Legais que, por acta datada de onze de Junho de dois mil e vinte e cinco, a Assembleia Geral Extraordinária da Sandman General Trading, S.A., sociedade constituída e existente ao abrigo das leis em vigor na República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101827003, titular do NUIT 401472193, com o capital social 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), com sede social sita na Rua Makombe Macosse, n.º 156, rés-do-chão, Bairro da Sommerschild, Distrito Municipal KaMpfumu, na Cidade de Maputo, Moçambique, (doravante a “Sociedade”), e havendo necessidade de ampliar o objecto social da sociedade, foi deliberado por unanimidade de votos proceder com a alteração do artigo quarto dos estatutos da Sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) a prospecção e pesquisa, exploração, comercialização, importação e

exportação de qualquer tipo de recursos minerais, preciosos e semi-preciosos;

- b) a consultoria nas áreas das telecomunicações, banca, energia, recursos minerais, gestão de bases logísticas, construção, serviços de engenharia, promoção imobiliária, oil & gas, ambiente, defesa, meios de comunicação e media, produção de matérias de publicidade da construção civil, promoção de investimentos, mobiliários e imobiliários, bem como a construção, comercialização, administração, exploração, compra, venda e revenda dos imóveis adquiridos para esses fins – a sociedade poderá participar em fundos de investimento, mobiliário e imobiliário, bem como adquirir participações sociais noutras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com o mesmo ou diferente objecto; e
- c) o agenciamento, gestão, consultoria e exploração de jogos sociais nas diversas modalidades, jogos de fortuna e azar nas diversas modalidades, jogos lúdicos e de entretenimento, casinos, apostas *online* e apostas presenciais, loto, lotaria, totoloto e totobola.

Dois) A sociedade tem como objecto secundário a importação e exportação comercial de produtos a retalho e a grosso.

Três) Para além do estabelecido nos números anteriores, e mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá:

- a) desenvolver quaisquer actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, praticar todas outras actividades complementares, directa ou indirectamente com a sua actividade e/ou outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário; e
- b) participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que estejam dentro do seu objecto social, aceitar, adquirir e/ou gerir participações em qualquer sociedade no território nacional ou no estrangeiro, independentemente do respectivo objecto social, ou mesmo participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas de quaisquer outras formas de associação empresarial reconhecidas pelas leis de qualquer jurisdição competente.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

Maputo, 30 de Junho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

ST2 Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove dias mês de Maio de dois mil e vinte e cinco da sociedade, ST2 Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matricula na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL, 100554682, deliberaram a mudança da sua sede social, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo Segundo o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, Edifício Shopping 24, n.º 1123, 2.º Andar, Bairro Central - Cidade de Maputo, podendo alterar a sua sede para dentro do território nacional, mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá deliberar pela abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor.

Maputo, 9 de Junho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

ST2 Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Abril de dois mil e vinte e cinco da sociedade, Engisteel, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matricula na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100554682, deliberar a alteração do objecto, e consequente alteração parcial dos estatutos do seu artigo terceiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

- a) a sociedade tem por objecto consultoria e mediação de negócios;

b) intermediação imobiliária;
c) promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;
d) elaboração, execução e estudos de projectos urbanísticos e de construção civil;
e) administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento;
f) comissões e representação de marcas e patentes;
g) comércio geral;

Maputo, 13 de Junho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

**Tria Proactive Technology
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade denominada Tria Proactive Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada, Alice Crociani, casada, natural de Forlí, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104737641C, emitido a 3 de Abril de 2024 e válido até 2 de Abril de 2034, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Tria Proactive Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Bairro Central, Prédio JAT-IV 3.º andar, Kampfumu, Maputo Cidade.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar

directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo à sócia única Alice Crociani.

ARTIGO QUINTO
(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Alice Crociani, a qual fica desde já investida na qualidade de administradora.

ARTIGO SEXTO
(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura da administradora, em todos os actos e contratos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO
(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível.*

**TVA - Distribuidores,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dez de Novembro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade TVA - Distribuidores, Limitada, matriculada na conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100069695, os sócios deliberaram por unanimidade a cedência de quota no valor nominal de cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Lógico, Limitada, que cede á favor do sócio António Basílio Ferreira Fernandes e aparta se da sociedade.

Em consequência dessa deliberação são alterados parcialmente os estatutos que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

a) António Basílio Ferreira Fernandes, 90.000,00MT, correspondente a 90% do Capital social.

b) Marco Paulo R. Dos Santos, 10.000,00MT, correspondente a 10% do Capital social.

ARTIGO QUINTO
(Administração e vinculação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Marco Paulo R. dos Santos que é nomeado sócio gerente com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, assinaturas das contas bancárias da sociedade, bastará a assinatura de dois sócios, sendo obrigatória a assinatura Marco Paulo Rodrigues dos Santos (Tipo A); e, António Basílio Ferreira Fernandes- (Tipo A) para assinantes e movimentação da respectiva conta.

Maputo, 4 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível.*

**Ventoz Quality Management
Consultancy – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico para efeitos de publicação da Sociedade denominada Ventoz Quality Management Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada, Alice Crociani, casada, natural de Forlí, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104737641C, emitido a 3 de Abril de 2024 e válido até 2 de Abril de 2034, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ventoz Quality Management Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Bairro Central, Prédio JAT-IV 3º andar, Kampfumu, Maputo Cidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de consultoria científica e técnica em gestão da qualidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo à sócia única Alice Crociani.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Alice Crociani, a qual fica desde já investida na qualidade de administradora.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura da administradora, em todos os actos e contratos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.



Victoria Bet Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050068, uma sociedade denominada Victoria Bet Mozambique,

Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

Nos termos do Artigo 74 do Código Comercial, é constituída esta Sociedade por quotas:

Primeiro: Jean Robert Niyirora, maior de idade, solteiro, de nacionalidade ruandesa, residente em Maputo Bairro Central, Avenida Karl Max n.º 995, 1.ª Andar, portador de documento de identificação n.º PC868557, portador do NUIT 185746100;

Segundo: Natacha da Glória Abiezer Mate Boane, casada com Alfredo Clero Boane em regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora de documento de identificação n.º 1101005107431, portadora do NUIT 109202819, residente no Bairro Central, n.º 1078 Flat 8 Kampfumo, Maputo.

Os comparentes acima identificados resolvem, de comum acordo, constituir entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes artigos de pacto social e, nos casos omissos, pela legislação em vigor.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Victoria Bet Mozambique, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, Edifício OTIA, 4.º Andar, Bairro Maxaquene, Cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto a organização e exploração de apostas desportivas e jogos de sorte, *online* ou presenciais, com atribuição de prémios em numerário ou em espécie, incluindo, mas não se limitando a telemóveis, electrodomésticos, bicicletas e automóveis, bem como todas as actividades complementares, conexas ou afins autorizadas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), totalmente subscrito e realizado em numerário, dividido e distribuído da seguinte forma:

a) Jean Robert Niyirora: 1.980.000,00MT, correspondente a 99% do capital social;

b) Natacha da Glória Abiezer Mate Boane: 20.000,00MT, correspondente a 1% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A sociedade será gerida e representada por Jean Robert Niyirora, que exercerá as funções de

gerente único, com os poderes necessários para praticar todos os actos de gestão e representação da sociedade, nos termos legais e contratuais.

ARTIGO QUINTO

(Exercício económico)

O exercício económico da sociedade coincidirá com o ano civil, encerrando a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Os resultados apurados em cada exercício, depois de cobertas as despesas e constituição das reservas legais, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, salvo deliberação em contrário em assembleia de sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes deste pacto social, é competente o foro da comarca da sede da sociedade, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 23 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Woongnam Engineering & Contruction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105049806, uma sociedade denominada Woongnam Engineering & Contruction, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

Entre:

Chaesub Han, maior, natural da República da Coreia, de nacionalidade sul-coreana, residente na Cidade de Seul, República da Coreia, portador do Passaporte n.º M07060147, emitido pelo Ministério das Relações Estrangeiras da República da Coreia, válido até 2 de Março de 2026; e

Woongnam Engineering And Construction Co., Limitada, registada sob número de corporação 110111-0280761, empresa em nome coletivo, de origem sul coreana, sediada na República da Coreia, Sul, com endereço 20, Seongji-gil, Mapo-gu, Seul, com registo comercial número 105-81-12659, emitido pelo National Tax Service, da República da Coreia, e representado na República de Moçambique pelo senhor Jeong Ho Kim.

É celebrado, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, um contrato de sociedade

que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Woongnam Engineering & Construction, Limitada, e será regido pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Cabo Delgado, na Área 1 do Afungi, Distrito de Palma.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) construção civil;
- b) montagem de tubulações e estruturas metálicas;
- c) trabalhos mecânicos;
- d) pintura e funilaria;
- e) logística e distribuição;
- f) importação e exportação;
- g) indústria;
- h) Outros serviços complementares relacionados ao epígrafe.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de doze milhões de meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de seis milhões e cento e vinte mil meticais (6.120.000,00MT), correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Chaesub Han;
- b) uma quota, com o valor nominal de cinco milhões e oitocentos e oitenta mil meticais (5.880.000,00MT), correspondente

a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Woongnam Engineering & Construction Co., Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, deste já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo neste caso, reservado, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para o efeito do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos demais sócios no prazo que lhe incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos demais sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral, poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por ambos sócios,

com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos, será necessária a assinatura de ambos administradores, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de um dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Yolo Education, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia 20 de junho de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Mabutana &

Momade Serviços, Limitada, sita na Avenida Vlademir Lenine n.º 174, R/C. matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 10179035, os sócios da sociedade deliberaram sobre alteração da denominação e endereço da sociedade.

Em consequência das alterações, o artigo primeiro e segundo, passa a ter por sua vez a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Yolo Education, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua Fialho de Almeida, n.º 37, Bairro da Coop, Distrito Kampfumo.

Maputo, 27 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Zubmai Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quatro de Março de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais, com NUEL 105042379, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Zubmai Comércio & Serviços, Limitada e tem a sua sede localizada no Bairro Nkobe, Quarteirão IO, Casa n.º 412, Distrito da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a retalho de óleos minerais;
- b) comércio a retalho de lubrificantes;
- c) comércio a retalho de petróleo de iluminação;
- d) comércio geral incluindo importação e exportação
- e) serviços de agenciamento
- f) actividades de prestação de serviço em várias áreas;
- g) estampagem, convites, cópias, digitação, personalização de brindes;
- h) transportes e logística;
- i) reparação e manutenção de equipamentos diversos;
- j) actividades industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais) equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Eben Cristovão Maibaze;

- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais) equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Fani Augusto Zombene.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, fica a cargo dos sócios, com dispensa de caução.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes;

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio, Eben Cristovão Maibaze gerente ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comerciais, civis e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 2 de Julho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 230,00MT